

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PROJETO DE LEI Nº 048 /2023

Cria a Área de Proteção Ambiental Municipal Serras e Águas de Piumhi e dá outras providências.

A Vereadora Shirley Elaine Gonçalves Faria, da Câmara Municipal de Piumhi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 126, § 1º, do Regimento Interno, resolve propor o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criada a Área de Proteção Ambiental Municipal - APA Serras e Águas de Piumhi, conforme preconiza a Lei Federal nº 9.985 de 18 de junho de 2000, o Decreto Federal nº 4.340 de 22 de agosto de 2002 e o artigo 225 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Área de Proteção Ambiental Municipal Serras e Águas de Piumhi localiza-se no município de Piumhi, de acordo com o mapa e memorial descritivo constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 2º A implementação da Área de Proteção Ambiental Municipal Serras e Águas de Piumhi objetiva:

I – proteger as áreas de recarga hídrica dos mananciais de abastecimento público de Piumhi, bem como melhorar a qualidade da água captada, visando a saúde da população;

II – manter íntegra a paisagem de serras que rodeiam a área urbana de Piumhi;

III – manter a qualidade do ar;

IV – proteger o patrimônio arqueológico do município contido em sua área de abrangência;

V – resguardar a beleza cênica dos atrativos ecoturísticos locais;

VI – fomentar a atividade turística como forma sustentável de exploração dos recursos naturais;

VII – conservar a qualidade ambiental para as presentes e futuras gerações;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

VIII – conservar o habitat da fauna silvestre e preservar a flora nativa como fonte de pesquisas científicas;

IX – fomentar a educação ambiental no município.

Art. 3º As atividades agropecuárias já praticadas na área de abrangência da APA Serras e Águas de Piumhi ficam resguardadas, vedando-se apenas a conversão de áreas nativas em áreas agrícolas após a publicação desta lei.

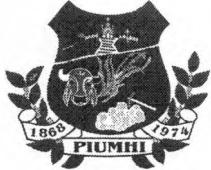
Parágrafo único. Entende-se por áreas nativas aquelas formações campestres ou florestais cujas espécies vegetais presentes sejam em sua maior parte nativas, mesmo que no passado já tenha havido uso agrícola da área, respeitado o pousio, conforme Lei Estadual Nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

Art. 4º O uso de agrotóxicos nas áreas agrícolas situadas nas sub-bacias hidrográficas a montante das barragens de captação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, utilizadas para abastecimento público, deverá ser monitorado com vistas ao cumprimento do § 4º do artigo 44 da Portaria GM/MS Nº 888 de 4 de maio de 2021 do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Cabe ao SAAE definir as formas como o uso de agrotóxicos referido no *caput* será informado, bem como sua periodicidade.

Art. 5º Fica proibida acima das barragens de captação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, em áreas contidas na APA, a instalação de empreendimentos de qualquer espécie que isolada ou conjuntamente venham alterar ou trazer riscos às condições naturais do rio em seus aspectos físicos, químicos, biológicos ou volume de sua vazão.

Art. 6º Não será permitido dentro da Área de Proteção Ambiental Municipal Serras e Águas de Piumhi:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

I – a exploração mineral de qualquer natureza, inclusive garimpo, exceto extração de cascalho fora da calha dos cursos d'água para aplicação exclusivamente em conservação de estradas locais, devendo a atividade ser devidamente licenciada;

II – a construção de obras e empreendimentos que interfiram ou descaracterizem sítios arqueológicos e atrativos turísticos;

III – a prática de esportes ou atividades turísticas e religiosas que causem impactos negativos significantes ao ambiente;

IV – a caça e qualquer outra atividade que afete a fauna em seu meio natural;

V – o abandono de resíduos sólidos, detritos, dejetos ou quaisquer outros materiais que maculem a integridade paisagística, sanitária ou cênica da APA;

VI – a prática de qualquer ato que possa provocar fogo;

VII – o parcelamento irregular de solo urbano, conforme Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979.

Parágrafo único. A significância do impacto ambiental mencionada no item III será avaliada pelo órgão gestor, ouvido o Conselho Consultivo, até ser regulamentada no Plano de Manejo da unidade de conservação.

Art. 7º São passíveis de prévia autorização do órgão gestor da APA:

I – a abertura de novas estradas e acessos em áreas nativas;

II – a construção de redes de distribuição de energia elétrica que requeiram supressão de vegetação nativa, incluindo abertura de acessos;

III – a construção de quaisquer obras de infraestrutura de transmissão de energia elétrica, bem como os serviços de manutenção dos sistemas existentes que requeiram controle ou supressão de vegetação nativa.

Parágrafo único. Entende-se por sistemas de transmissão de energia elétrica aqueles com tensão a partir de 69 kV (quilovolts).

A blue ink signature in cursive script, appearing to read "J. Henrique".



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Art. 8º A realização de pesquisas científicas ou trabalhos técnicos de cunho científico nos recursos naturais da APA ou que com eles se relacionem deverá ser formalmente comunicada ao órgão gestor e seus resultados devem ser posteriormente disponibilizados, independentemente da área de conhecimento da produção.

Parágrafo único. Trabalhos de prospecção minerária também devem ser comunicados, com seus resultados disponibilizados.

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA:

I – exercer o papel de Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Municipal Serras e Águas de Piumhi, conforme artigo 10, inciso XIX da Lei Municipal nº 2.446 de 23 de dezembro de 2019;

II – elaborar e implementar, em parceria com o Poder Executivo Municipal, o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Municipal Serras e Águas de Piumhi;

III – fiscalizar o cumprimento das determinações contidas nesta Lei e no Plano de Manejo.

Art. 10 Os recursos financeiros arrecadados por meio do ICMS Ecológico referentes à existência da APA deverão ser revertidos para ações ambientais dentro da Área de Proteção Ambiental Municipal Serras e Águas de Piumhi, prioritariamente em ações e programas definidos em seu Plano de Manejo.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo Municipal manter os cadastros necessários junto ao governo estadual para fins de recebimento de ICMS Ecológico.

Art. 11 O Plano de Manejo deverá obrigatoriamente abranger:

I – ações de apoio ao cumprimento da legislação ambiental vigente nas propriedades rurais com até 4 (quatro) módulos fiscais dentro da APA, bem como ações de saneamento básico para estas propriedades;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

II – ações de prevenção e combate a incêndios;

III – identificação e valorização da flora nativa e tradicionalmente reconhecida como medicinal pela população local;

IV – incentivo à recuperação de áreas degradadas.

Art. 12 O sítio eletrônico da prefeitura de Piumhi deverá manter ambiente específico dedicado à APA Serras e Águas de Piumhi no qual seja possível o usuário visualizar de forma inequívoca os limites da APA, bem como importá-los em formatos de *shape file* e KML.

Parágrafo único. Neste ambiente deverá também constar para livre consulta a Lei de criação da APA e seus anexos, projetos e programas desenvolvidos na Área, seu Plano de Manejo e os resultados das pesquisas e trabalhos de que trata o artigo 8º.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Área de Proteção Ambiental – APA é um tipo de unidade de conservação de uso sustentável e que não requer a desapropriação da população que vive em seu interior nem a interrupção das atividades agropecuárias que nela já ocorrem, sendo definida pela Lei Federal nº 9.985/2000 da seguinte forma:

"Art. 15 A Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais"

Os ambientes naturais do município de Piumhi já foram em boa parte alterados pelo uso agropecuário que alicerça a economia local, tendo restado fragmentos não conectados entre si. A criação da Área de Proteção Ambiental Municipal – APA Serras e Águas de Piumhi busca conservar um importante corredor ecológico de ambientes naturais ainda conectados e muito bem conservados,

A assinatura é feita em azul escuro, em uma caligrafia fluida e legível, embora não seja possível decifrar os nomes completos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

o qual é fonte de água de qualidade para a população, berço de importantes atrativos turísticos, fonte de condições naturais que oferecem um ambiente único para a produção de queijo e café, lar de importantes espécies da fauna e flora brasileira, patrimônio arqueológico abundante, entre outros.

Uma área tão importante para o município não pode seguir desprotegida ao sabor dos interesses econômicos externos que não enxergam nele a sua importância para a coletividade local e para o bioma Cerrado. Não cabe prioritariamente ao estado ou ao país buscar a sua proteção, mas sim ao povo que nele vive e dele se beneficia reconhecer sua importância. Por isso, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

Piumhi-MG, 19 de julho de 2023.



SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA

Vereadora 2021/2024



Projeto de Lei para criação da Área de Proteção Ambiental Municipal Serras e Águas de Piumhi

Justificativas

A Área de Proteção Ambiental – APA é um tipo de unidade de conservação de uso sustentável e que não requer a desapropriação da população que vive em seu interior e nem a interrupção das atividades agropecuárias que nela já ocorrem, sendo definida pela Lei Federal 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza desta maneira:

Art. 15. A Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

O município de Piumhi analisado a partir de sua área urbana, possui à oeste, em direção à Serra da Canastra, uma vasta extensão de terras férteis, de declividade suave, onde uma avançada atividade agropecuária alicerça boa parte da economia do município, tendo o café, grãos e leite papéis de destaque.

Na sua direção leste, limítrofe ao bairro Capoeiras, encontra-se um monumental conjunto de serras que emolduram a área urbana da cidade, criando uma singular paisagem avistada desde 1731, quando o sertão do Piauhy começou a ser ocupado e um pequeno arraial foi fundado.

Geologicamente esta abrupta diferença entre ambientes do município se justifica pela existência de um "Greenstone Belt", rara formação geológica que significa cinturão de pedras verdes, à leste. Pela sua singularidade, a região é constantemente alvo de pesquisas e trabalhos de campo de universidades de geologia.



Fig. 1 – Serras do Greenstone Belt emoldurando a cidade de Piumhi. Foto: Lucas Rodrigues

Na preservação da praticamente íntegra paisagem avistada a partir da área urbana de Piumhi tem-se então a primeira grande justificativa para a criação da Área de Proteção Ambiental Municipal – APA Serras e Águas de Piumhi.

Soma-se a isto o fato de que quaisquer atividades que dependam de intenso revolvimento do solo e subsolo, em região tão próxima à área urbana, representam inequivocadamente seríssimos riscos de agravamento de doenças respiratórias em razão da emissão de material particulado (poeira), tornando-se uma questão de saúde pública a preservação deste ambiente.

Cerca de 90% da água consumida em Piumhi vem da bacia hidrográfica do ribeirão Araras, razão pela qual a inclusão na APA Serras e Águas de Piumhi de toda a área responsável pela recarga hídrica deste manancial é de extrema importância para a cidade. Corrobora ainda para esta inclusão uma extensa legislação municipal que determina aspectos de proteção à sua bacia e criação de uma área de proteção ambiental:

- **LEI COMPLEMENTAR N° 005/2006** – Artigos 25 - X, 55, 56 e 117-I – Determinam a criação da APA do Araras e da APA da Serra.
- **LEI MUNICIPAL 2.091/2012** - "Declara como patrimônio ambiental do município de Piumhi a sub-bacia do ribeirão Araras e dá outras providências".
- **LEI COMPLEMENTAR N° 67/2019** – Artigo 85 – II – Estabelece o prazo de 120 dias para elaboração e implementação do Zoneamento Ambiental da APA do Araras.
- **LEI MUNICIPAL N° 2.446/2019** – Art. 7º - VIII – Estabelece que o município de Piumhi deve identificar, criar e administrar unidades de conservação e outras áreas de interesse

para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos, do patrimônio cultural e áreas de interesse turístico.

Portanto, o presente projeto de lei tem também a importante e urgente justificativa de que, por meio dele, realizar-se-á o integral cumprimento de uma série de leis que desde 2006 vem sendo descumpridas.

A Lei Federal 9.985/2000 traz que características naturais relevantes são elementos que justificam a existência de uma Unidade de Conservação. Sob este aspecto, a delimitação da APA Serras e Águas de Piumhi buscou trazer para dentro de seus limites territoriais, além da rara formação geológica existente, as porções contíguas de ambientes naturais que ainda restam em Piumhi e que formam um importante corredor ecológico dentro do bioma Cerrado. Corredores ecológicos são reconhecidos pela ciência como eficiente forma de conservação da natureza, pois possibilitam o fluxo gênico de flora e fauna, sendo que o registro da presença de grandes mamíferos na área da APA, como lobo-guará e tamanduá-bandeira são um bioindicador excelente da boa conservação da área.

O potencial da região para pesquisas científicas são outra grande justificativa para a criação da APA Serras e Águas de Piumhi, pois, além do seu enorme interesse no campo da geologia, também abriga áreas classificadas como campos rupestres, que apesar de representarem míseros 0,8% do território nacional, abrigam cerca de 15% das espécies de plantas já identificadas. Os campos rupestres têm sido alvo de promissoras pesquisas no campo da agricultura, em especial na forma como os microrganismos que neles existem conseguem disponibilizar nutrientes às plantas, podendo estar em Piumhi as bases científicas que proporcionarão uma agricultura mais sustentável, alicerçada mais em processos biológicos do que agroquímicos.

Ainda no campo da agropecuária, Piumhi é destaque no cenário nacional por compor dois territórios reconhecidos como locais de produção de iguarias gourmet: um relativo ao Queijo Canastra, que é simplesmente o mais famoso queijo genuinamente brasileiro e outro é o Café da Canastra. Tais reconhecimentos destes territórios levam em consideração, entre outros fatores, as condições naturais do município como a qualidade do ar e da água, a conservação da natureza e do solo. Justifica-se, portanto, a criação da APA como forma de manutenção das condições naturais que propiciaram a inserção de Piumhi nestes territórios, expulsando riscos de perda do status conseguido. Há inclusive dentro dos limites da unidade de conservação proposta e às margens desta, a produção tanto de queijos, dentre eles o Canastra, quanto de café certificado.

Também a utilização de seu ambiente, o mais conservado de todo município, e atrativos de grande beleza cênica como fonte de conexão com a natureza, reconhecida pela ciência como mantenedora da boa saúde mental, assim como para o lazer de sua população e visitantes, temos então a importante justificativa do turismo para a criação da APA Serras e Águas de Piumhi. A população tomou a região como seu quintal, tendo o ecoturismo assumido relevante papel com apoio do poder público municipal, por meio de sinalização dos atrativos turísticos e inserção no Plano Municipal de Turismo. Portal do Lago de Furnas e Serra da Canastra, Piumhi foi eleita em 2017 a quinta cidade mais hospitaleira do Brasil, pela maior plataforma de hospedagens do mundo, o Airbnb, não restam dúvidas de que há uma vocação enorme para o turismo, mas que é completamente dependente da conservação do meio ambiente, uma vez que não existe turismo em região degradada.



Fig. 2 – Placa de sinalização na saída da área urbana de Piumhi, com as distâncias até os atrativos turísticos.

- 1) **Cachoeira da Belinha** - Neste contexto da justificativa turística a Cachoeira da Belinha destaca-se como atrativo principal por ser uma enorme queda d'água, com aproximadamente 50 metros de altura. No período chuvoso se transforma em uma grande e imponente queda d'água dando a impressão de um véu de noiva. No período seco seu volume d'água é menor, porém, nunca perde sua beleza e encanto, pois seu entorno, independente da época do ano, conecta completamente o visitante à natureza através de uma sensação térmica sempre aprazível e uma preservada vegetação que constitui sua área de preservação permanente – APP, destacando-se aos seus pés um gigante Jatobá, árvore referência para a comunidade local e apontado como centenário pelo Pano Municipal de Turismo 2021/2024 (Pág. 82).

O nome da cachoeira dá-se em homenagem a Isabel Figueiredo Leite, conhecida como "Dona Belinha", mulher nascida no final do século XIX que atuou a frente de seu tempo. Juntamente com sua família, foi acometida por hanseníase, doença que era incurável à época e exigia o isolamento social. Após a morte de seu marido, em uma sociedade extremamente machista, ela se passava por homem vestindo as roupas do marido, andava armada por uma garrucha e defendia sua família e sua propriedade, sem permitir que fossem levados para a internação forçada em colônias de leprosos.

A cachoeira da Belinha é, portanto, um símbolo de suma importância da cultura do município, por memorizar a matriarca de uma família que ali morava e lutava pelo seu território numa época de muita violência de gênero. No entanto, recentes pretensões de empresas que visam a exploração mineral no entorno

desse importante bem natural e cultural, o colocam sob ameaça e risco iminentes.

A Cachoeira da Belinha situa-se no córrego Caxambu, e possui apenas 730 metros desde sua nascente até sua queda, o que explica a grande diferença de vazão entre período chuvoso e seco, bem como torna-se impossível falar em proteção a ela sem considerar proteger sua diminuta bacia hidrográfica à montante, de apenas 73 hectares.

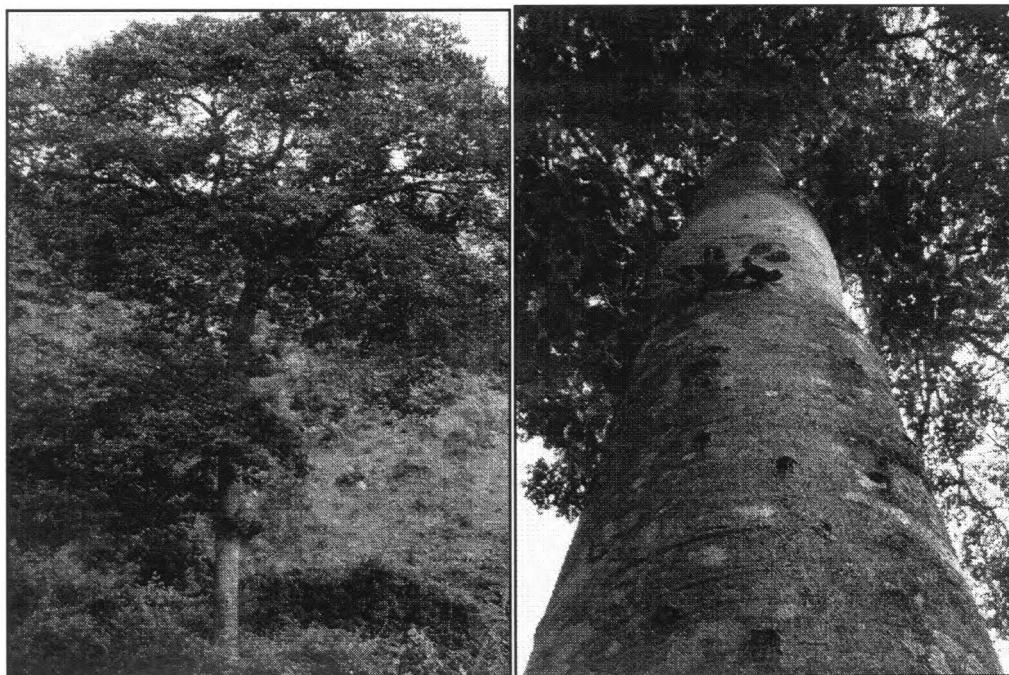
Devido à grande quantidade de atrativos próximos, o Plano Municipal de Turismo 2021/2024 referiu-se à Belinha como sendo um complexo:

"Complexo da Belinha (parte baixa e parte alta) - num turismo de contemplação." Pág. 161

Desta forma, o perímetro da Área de Proteção Ambiental Municipal Serras e Águas de Piumhi abarca todos os atrativos que compõe o ambiente, uma vez que o turismo de contemplação necessita ter preservado seu entorno para que assim possa ser classificado.

- 2) **Jatobá Centenário** – Ser vivo de rara beleza, é um exemplar tão majestoso de sua espécie, conhecida pela ciência como *Hymenaea courbaril*, que o site Árvores do Brasil o escolheu para representá-la.

Esta magnífica árvore é citada no documento Guia de Trilhas e Ciclismo – Secretaria de Turismo, Cultura e esportes. Págs 17 e 19.



Figs 3 e 4 – Jatobá centenário da Belinha
Fotos: Site árvores do Brasil

- 3) **Mirante da Belinha** – Trata-se de local para observação da cachoeira a partir de um plano mais amplo, proporcionando uma visão espetacular no período chuvoso.

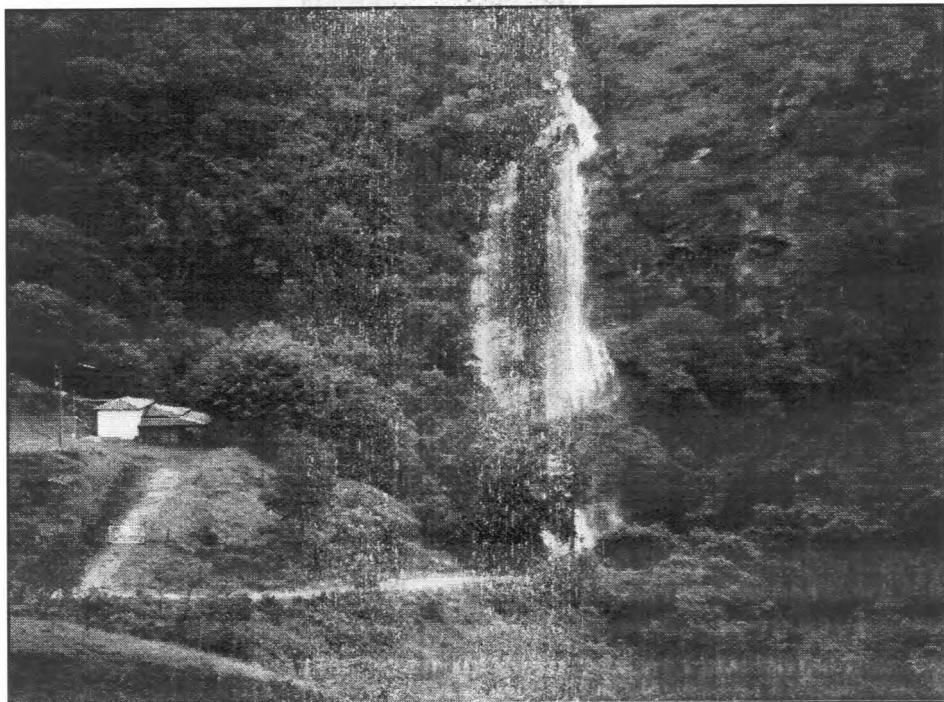


Fig. 5 – Cachoeira da Belinha vista a partir do seu mirante.

No mirante se observa também parte da bacia hidrográfica do córrego Caxambu, de forma que o visitante tem uma visão com 180º de contemplação da natureza, em um cenário bucólico representativo da região.

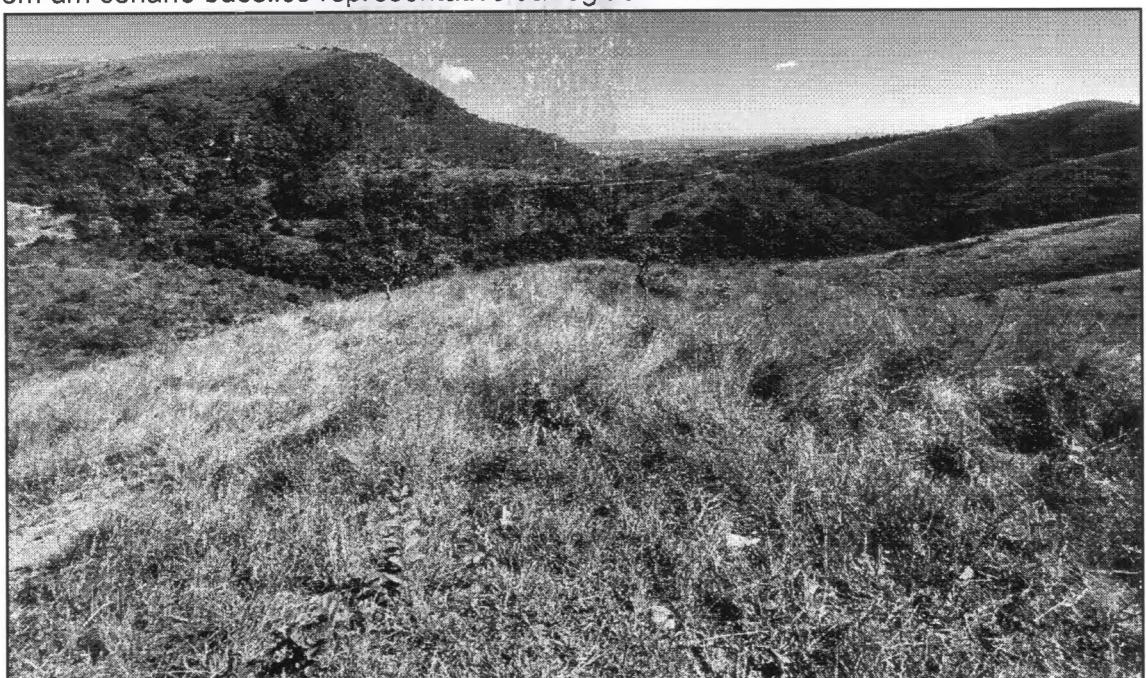


Fig. 6 – Vista panorâmica a partir do Mirante da Belinha.



Fig. 7 – Sinalização turística para o Mirante da Belinha

- 4) Muros de pedra** – A APA Serras e Águas de Piumhi possui diversos muros de pedra, que são sítios arqueológicos campesinos de construção à época do Brasil colônia, portanto, de alta relevância para a preservação da memória local. A criação da Unidade de Conservação terá importante papel na preservação do patrimônio arqueológico para que sejam devidamente cadastrados junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN e assim aumentar a arrecadação do ICMS Cultural do município.

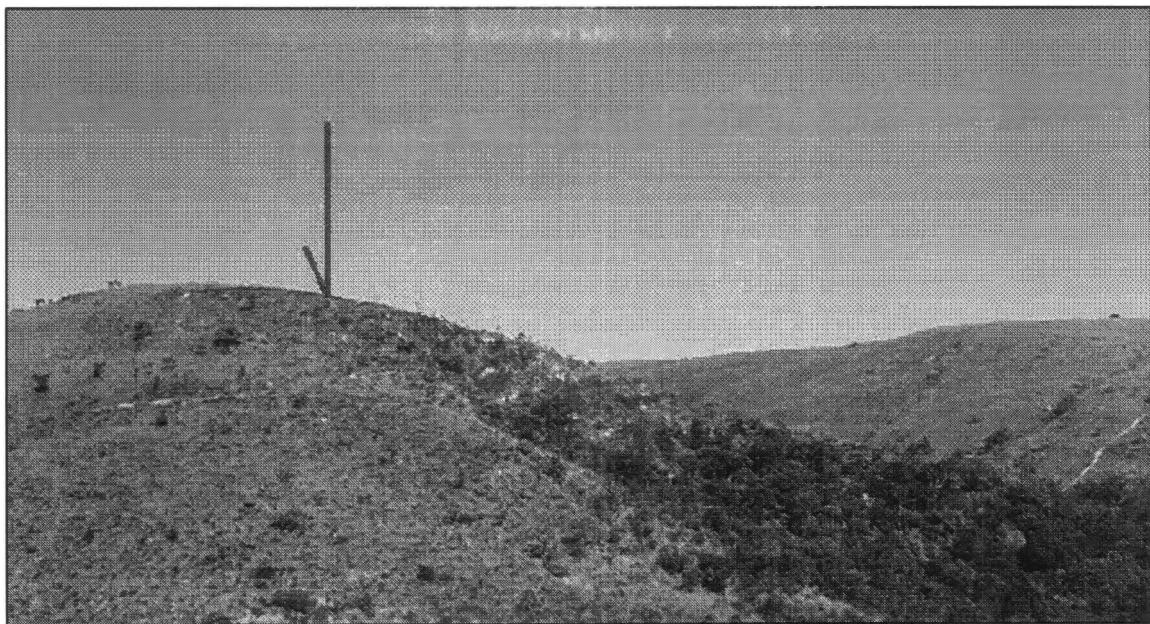


Fig. 9 – Muro de pedras na cumeeira da serra, observado a partir do Mirante da Belinha.

Maria



Fig 10 – Muro de pedras e a espetacular visão a partir dele.



*João
Márcio*

Fig. 11 – Sítio arqueológico muro de pedras e o ambiente conservado onde está inserido.

5) **Bacia hidrográfica da Belinha** – Para além da questão hídrica, de ser onde se encontra a área de recarga das nascentes que formam o Córrego Caxambu e que alimentam a cachoeira, a bacia hidrográfica, apesar de pequena, possui uma beleza cênica singular, comparável à experiência que os visitantes do Parque Nacional da Serra da Canastra tem nos chapadões daquela unidade de conservação.

Nas cumeeiras ocorrem campos rupestres com vista para a cidade de Piumhi e no fundo do vale a mata ciliar do córrego Caxambu apresenta poços para banhos e atrativos curiosos.



Fig. 12 – Paisagem campeste da bacia com a mata ciliar do córrego Caxambu ao centro.

A. Mariano

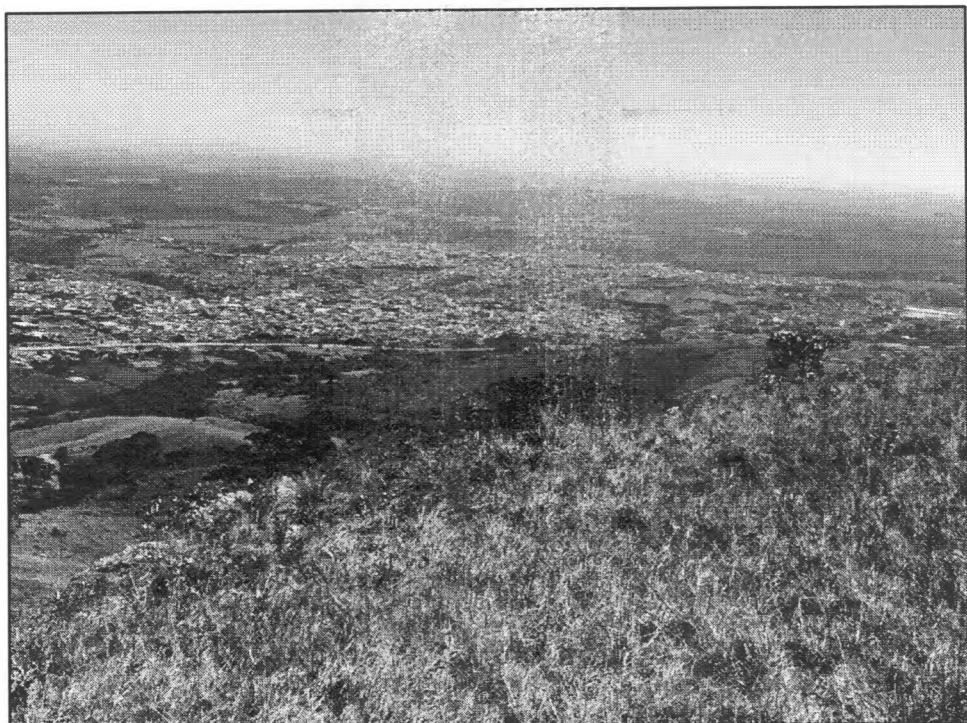
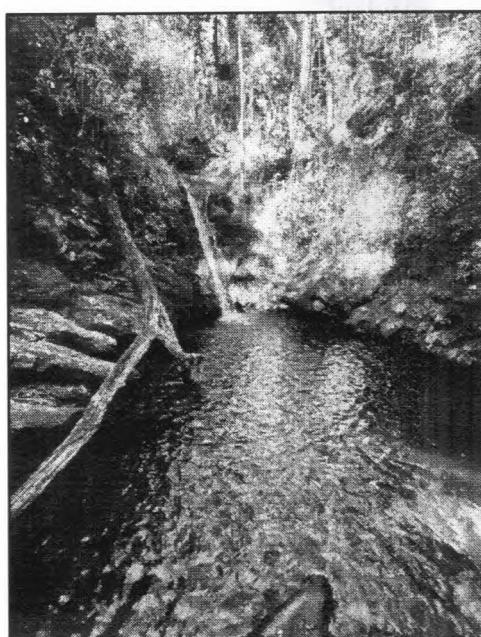


Fig. 13 – Campo rupestre com vista para a cidade de Piumhi.

- 6) **Poço do Cipó** – Situado na parte baixa do Complexo da Belinha, é o principal atrativo em ambiente florestal da APA. Frequentado há décadas pela população de Piumhi, é composto na verdade por um conjunto de dois poços para banho e suas respectivas cascatas encaixadas na rocha e de uma beleza cênica ímpar pela cor de suas águas e pelo ambiente de mata fechada que os cerca. Encontra-se registrado como atrativo turístico no site da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais: [Turismo em Minas Gerais | Piumhi - Poço do Cipó](#)



Figs. 14 e 15 – Poço do Cipó (superior e inferior).

J. Hanin

- 7) **Cachoeira do Nenzico** – Situado no Ribeirão Araras, possui uma sequência de poços cristalinos que se formam a partir da sua parte mais alta, sendo um dos locais para banho mais procurados no verão.

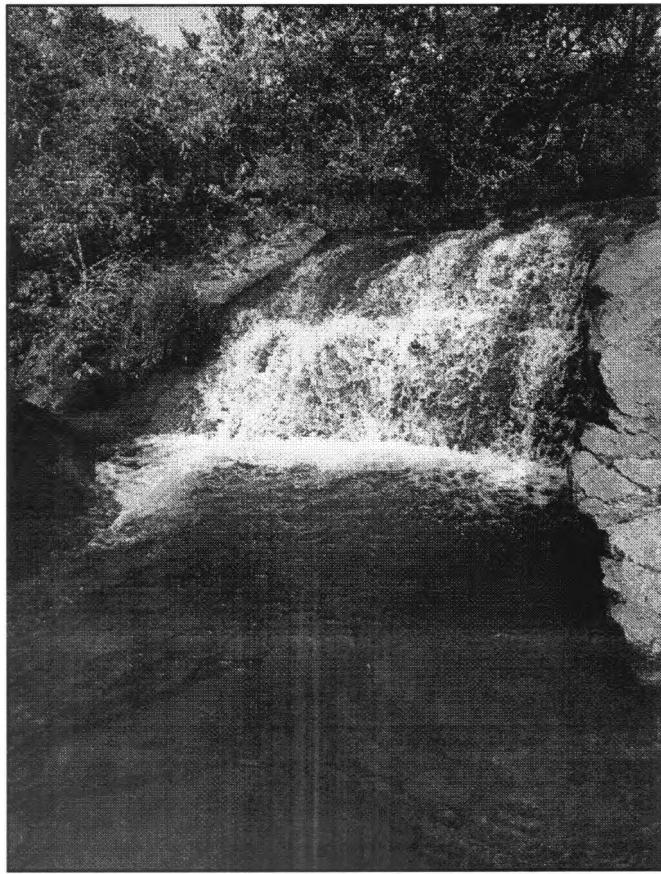


Fig. 16 – Um dos poços na Cachoeira do Nenzico.
Foto: Site Visite Minas Gerais

- 8) **Mirante da Onça** – As partes altas da APA Serras e Águas de Piumhi são constantemente visitadas por turistas em buscas de experiências de conexão com a natureza ao nascer ou ao pôr do sol, sendo o Mirante da Onça um dos principais locais.



Figs. 17 e 18 – Fotos postadas em redes sociais por turistas no Mirante da Onça

9) **Serra do Fumal** - Uma região de beleza exuberante, margeando a região do antigo Pantanal do Cururu, que guarda registros de atividades religiosas antigas e onde foi avistado o raro tamanduá-mirim.

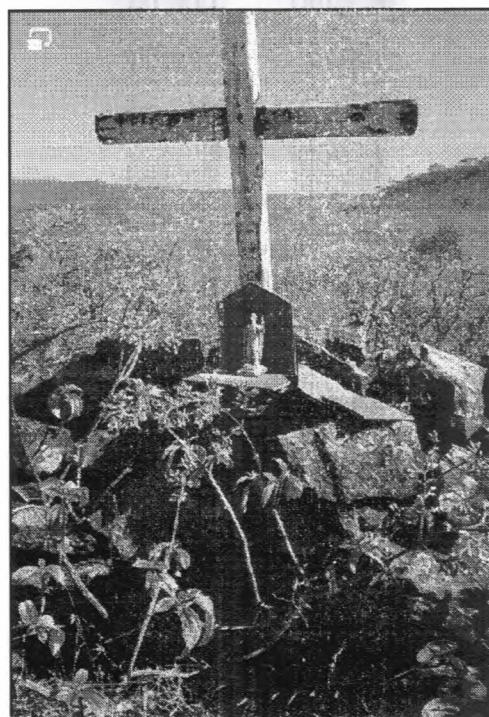


Fig. 19 – Cruzeiro em madeira encrustado em muro de pedras na Serra do Fumal.
Foto: Redes sociais

10) Cruzes dos Peregrinos – Parte importante do turismo religioso da APA Serras e Águas de Piumhi, é um ambiente formado por diversas cruzes de madeira cuja origem ainda não é completamente conhecida. Tem registrado grande presença de turistas.



Fig. 20 – Cruzes dos peregrinos – Foto: Redes sociais

Em razão de sua amplitude de ambientes, variando entre campos e matas, há uma considerável diversidade de fauna e flora na área proposta da Área de Proteção Ambiental Municipal Serras e Águas de Piumhi. A presença de médios e grandes mamíferos é um bioindicador de área prioritária para conservação.

S. M. M.

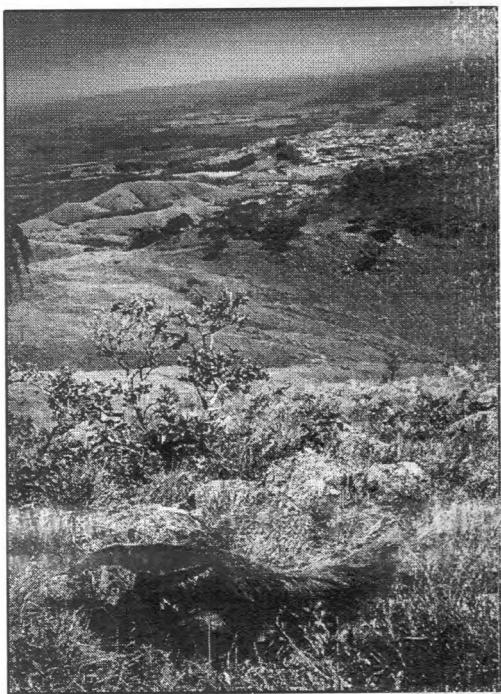


Fig. 19 – Tamanduá bandeira
(Myrmecophaga tridactyla)



Fig. 20 – Lobo-guará
(Chrysocyon brachyurus)



Fig. 21 – Toca de Paca
(Cuniculus paca)



Fig. 22 – Imbé
(Thaumatophyllum bipinnatifidum)

Hábil



Fig 23 – Canela de ema
(*Vellozia spp.*)



Fig 24 – Palmeira Japecanga
(*Syagrus flexuosa*)

Cabe por fim alertar que o município de Piumhi, para ter soberania em determinar quais áreas quer manter conservadas para desfrutar de seus benefícios coletivos, necessita com extrema urgência revesti-las com algum caráter legal de proteção, pois na inexistência deste, empreendimentos são licenciados e tem sua instalação autorizada à revelia de sua vontade.

O único e precário instrumento de participação dos municípios nos processos de licenciamento ambiental restringe-se a uma simples Declaração de Conformidade emitida pelo poder executivo e que atualmente está sob ataque dos interesses econômicos que querem se instalar onde bem quiserem e nem dar satisfação à população ou aos seus governantes eleitos.

Conclusões

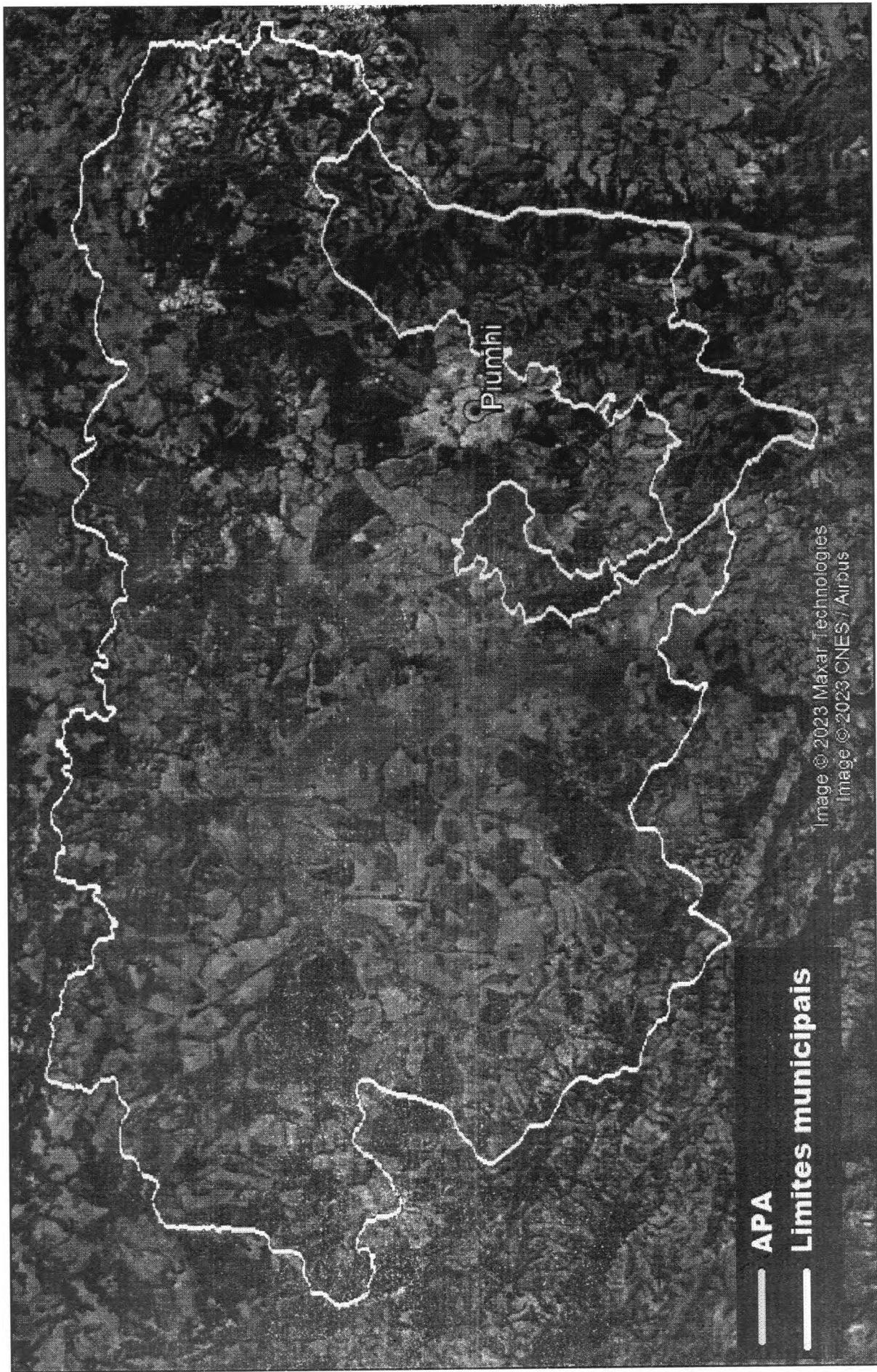
Os ambientes naturais do município de Piumhi já foram em boa parte alterados pelo uso agropecuário que alicerça a economia local, tendo restado fragmentos que, contudo, não se conectam. O projeto de lei que cria a APA Serras e Águas de Piumhi vem no sentido de conservar um importante corredor ecológico formado por uma boa extensão de ambientes naturais ainda conectados e muito bem conservados, fonte de água de qualidade para sua população, o que ao fim significa incremento de saúde; berço de maravilhosos atrativos turísticos utilizados pela população e que fomentam Piumhi como integrante de circuitos importantes; fonte de condições naturais, como qualidade do ar e da água que justificam Piumhi como sendo de *terroir* (terruá) único para queijo e café; lar de importantes espécies da fauna e flora brasileira e contendo ambientes prioritários para o desenvolvimento científico; patrimônio arqueológico riquíssimo e ainda carente

de pesquisa e catalogação; referência paisagística e cultural de todos os piumhienses do passado, do presente e àqueles das futuras gerações.

Uma área tão importante para o município não pode seguir desprotegida ao sabor dos interesses econômicos externos que não enxergam nele a sua importância para a coletividade local quanto para o bioma Cerrado.

Não cabe prioritariamente ao estado ou ao país buscar a sua proteção, mas sim ao povo que nele vive e dele se beneficia reconhecer sua importância e, por meio daqueles que foram eleitos para lhes representar, decretar a criação da Área de Proteção Ambiental Municipal – APA Serras e Águas de Piumhi.

Área de Proteção Ambiental Municipal APA Serras e Águas de Piumhi - Mapa



Sônia.

Área de Proteção Ambiental Municipal Serras e Águas de Piumhi

Memorial Descritivo

ÁREA: 11.916,5413 ha
Município: Piumhi
DATUM: SIRGAS 2000

PERÍMETRO: 105.375,71 m
UF: Minas Gerais
Meridiano Central: -45

Descrição

Inicia-se a descrição deste perímetro no Vertice-1, de coordenadas E 408.226,70 m e N 7.742.811,41 m, vértice mais ao norte desta descrição; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 108°15'25,92" e 168,69 m, até o Vertice-2, de coordenadas E 408.386,90 m e N 7.742.758,56 m, 110°58'41,44" e 208,58 m, até o Vertice-3, de coordenadas E 408.581,66 m e N 7.742.683,88 m, 100°44'42,29" e 162,54 m, até o Vertice-4, de coordenadas E 408.741,35 m e N 7.742.653,58 m, 144°51'53,77" e 122,31 m, até o Vertice-5, de coordenadas E 408.811,74 m e N 7.742.553,55 m, 164°35'33,04" e 186,23 m, até o Vertice-6, de coordenadas E 408.861,22 m e N 7.742.374,01 m, 183°18'39,37" e 283,08 m, até o Vertice-7, de coordenadas E 408.844,87 m e N 7.742.091,41 m, 182°18'25,84" e 180,95 m, até o Vertice-8, de coordenadas E 408.837,59 m e N 7.741.910,61 m, 139°53'09,98" e 217,30 m, até o Vertice-9, de coordenadas E 408.977,60 m e N 7.741.744,42 m, 166°32'36,25" e 161,65 m, até o Vertice-10, de coordenadas E 409.015,22 m e N 7.741.587,22 m, 117°23'08,67" e 258,88 m, até o Vertice-11, de coordenadas E 409.245,08 m e N 7.741.468,14 m, 115°08'32,94" e 152,18 m, até o Vertice-12, de coordenadas E 409.382,84 m e N 7.741.403,48 m, 116°19'55,01" e 243,47 m, até o Vertice-13, de coordenadas E 409.601,05 m e N 7.741.295,49 m, 149°30'26,86" e 232,78 m, até o Vertice-14, de coordenadas E 409.719,17 m e N 7.741.094,90 m, 123°03'56,57" e 220,11 m, até o Vertice-15, de coordenadas E 409.903,63 m e N 7.740.974,80 m, 130°10'18,26" e 272,87 m, até o Vertice-16, de coordenadas E 410.112,13 m e N 7.740.798,78 m, 251°09'45,88" e 119,71 m quando passa a confrontar com os limites do município de Pimenta, seguindo até o Vertice-17, de coordenadas E 409.998,84 m e N 7.740.760,13 m, 230°36'42,58" e 124,44 m, até o Vertice-18, de coordenadas E 409.902,66 m e N 7.740.681,17 m, 219°30'41,91" e 235,46 m, até o Vertice-19, de coordenadas E 409.752,85 m e N 7.740.499,51 m, 243°06'21,55" e 162,16 m, até o Vertice-20, de coordenadas E 409.608,23 m e N 7.740.426,16 m, 242°19'38,43" e 197,28 m, até o Vertice-21, de coordenadas E 409.433,52 m e N 7.740.334,54 m, 259°06'15,32" e 166,09 m, até o Vertice-22, de coordenadas E 409.270,42 m e N 7.740.303,14 m, 236°00'14,54" e 130,63 m, até o Vertice-23, de coordenadas E 409.162,12 m e N 7.740.230,10 m, 217°34'38,39" e 206,16 m, até o Vertice-24, de coordenadas E 409.036,39 m e N 7.740.066,71 m, 238°43'20,79" e 246,54 m, até o Vertice-25, de coordenadas E 408.825,69 m e N 7.739.938,71 m, 210°20'15,01" e 189,03 m, até o Vertice-26, de coordenadas E 408.730,21 m e N 7.739.775,57 m, 193°06'29,65" e 154,65 m, até o Vertice-27, de coordenadas E



408.695,13 m e N 7.739.624,94 m, 194°14'33,08" e 142,99 m, até o Vertice-28, de coordenadas E 408.659,95 m e N 7.739.486,34 m, 227°11'46,16" e 392,82 m, até o Vertice-29, de coordenadas E 408.371,75 m e N 7.739.219,43 m, 218°32'26,12" e 125,67 m, até o Vertice-30, de coordenadas E 408.293,45 m e N 7.739.121,13 m, 206°59'44,49" e 103,96 m, até o Vertice-31, de coordenadas E 408.246,26 m e N 7.739.028,50 m, 227°43'42,37" e 80,34 m, até o Vertice-32, de coordenadas E 408.186,81 m e N 7.738.974,46 m, 242°12'31,25" e 84,27 m, até o Vertice-33, de coordenadas E 408.112,25 m e N 7.738.935,17 m, 212°37'19,43" e 60,37 m, até o Vertice-34, de coordenadas E 408.079,71 m e N 7.738.884,32 m, 188°42'15,97" e 150,67 m, até o Vertice-35, de coordenadas E 408.056,91 m e N 7.738.735,38 m, 226°24'35,11" e 143,58 m, até o Vertice-36, de coordenadas E 407.952,91 m e N 7.738.636,38 m, 244°33'39,46" e 105,66 m, até o Vertice-37, de coordenadas E 407.857,50 m e N 7.738.591,00 m, 228°37'40,36" e 186,18 m, até o Vertice-38, de coordenadas E 407.717,78 m e N 7.738.467,94 m, 236°01'40,90" e 64,63 m, até o Vertice-39, de coordenadas E 407.664,18 m e N 7.738.431,83 m, 257°43'56,42" e 58,09 m, até o Vertice-40, de coordenadas E 407.607,42 m e N 7.738.419,49 m, 245°43'41,00" e 88,33 m, até o Vertice-41, de coordenadas E 407.526,90 m e N 7.738.383,17 m, 230°32'56,20" e 66,24 m, até o Vertice-42, de coordenadas E 407.475,75 m e N 7.738.341,08 m, 217°59'09,78" e 178,48 m, até o Vertice-43, de coordenadas E 407.365,90 m e N 7.738.200,41 m, 207°41'35,26" e 107,89 m, até o Vertice-44, de coordenadas E 407.315,76 m e N 7.738.104,88 m, 186°55'08,84" e 256,29 m, até o Vertice-45, de coordenadas E 407.284,88 m e N 7.737.850,46 m, 168°33'53,85" e 251,28 m, até o Vertice-46, de coordenadas E 407.334,70 m e N 7.737.604,16 m, 157°37'45,73" e 128,15 m, até o Vertice-47, de coordenadas E 407.383,47 m e N 7.737.485,66 m, 180°47'26,83" e 274,03 m, até o Vertice-48, de coordenadas E 407.379,69 m e N 7.737.211,65 m, 197°01'20,89" e 208,75 m, até o Vertice-49, de coordenadas E 407.318,58 m e N 7.737.012,04 m, 196°20'36,24" e 155,25 m, até o Vertice-50, de coordenadas E 407.274,89 m e N 7.736.863,06 m, 194°21'31,37" e 221,33 m, até o Vertice-51, de coordenadas E 407.220,00 m e N 7.736.648,65 m, 192°48'41,38" e 103,83 m, até o Vertice-52, de coordenadas E 407.196,98 m e N 7.736.547,40 m, 187°52'20,83" e 369,76 m, até o Vertice-53, de coordenadas E 407.146,33 m e N 7.736.181,13 m, 188°01'24,61" e 141,23 m, até o Vertice-54, de coordenadas E 407.126,62 m e N 7.736.041,28 m, 194°26'06,88" e 221,57 m, até o Vertice-55, de coordenadas E 407.071,39 m e N 7.735.826,70 m, 188°18'02,18" e 177,51 m, até o Vertice-56, de coordenadas E 407.045,76 m e N 7.735.651,05 m, 177°51'56,19" e 211,13 m, até o Vertice-57, de coordenadas E 407.053,62 m e N 7.735.440,06 m, 148°23'47,78" e 260,53 m, até o Vertice-58, de coordenadas E 407.190,15 m e N 7.735.218,17 m, 149°29'44,31" e 250,72 m, até o Vertice-59, de coordenadas E 407.317,42 m e N 7.735.002,15 m, 112°20'27,73" e 84,42 m, até o Vertice-60, de coordenadas E 407.395,50 m e N 7.734.970,06 m, 153°41'55,15" e 133,03 m, até o Vertice-61, de coordenadas E 407.454,44 m e N 7.734.850,80 m, 172°27'13,98" e 239,84 m, até o Vertice-62, de coordenadas E 407.485,94 m e N 7.734.613,04 m, 176°52'19,08" e 193,39 m, até o Vertice-63, de coordenadas E 407.496,49 m e N 7.734.419,94 m, 204°09'45,60" e 294,27 m, até o Vertice-64, de coordenadas E 407.376,04 m e N 7.734.151,46 m, 190°36'48,41" e 218,06 m, até o Vertice-65, de coordenadas E 407.335,88 m e N 7.733.937,13 m, 179°32'54,81" e 214,17 m, até o Vertice-66, de coordenadas E 407.337,57 m e N 7.733.722,96 m, 158°37'10,05" e 159,08 m, até o Vertice-67, de coordenadas E 407.395,56 m e N 7.733.574,83 m,

163°10'59,48" e 223,00 m, até o Vertice-68, de coordenadas E 407.460,08 m e N 7.733.361,37 m, 176°57'55,97" e 199,33 m, até o Vertice-69, de coordenadas E 407.470,63 m e N 7.733.162,32 m, 175°40'58,87" e 667,14 m, até o Vertice-70, de coordenadas E 407.520,85 m e N 7.732.497,07 m, 187°30'42,34" e 237,07 m, até o Vertice-71, de coordenadas E 407.489,86 m e N 7.732.262,03 m, 193°33'25,95" e 431,90 m, até o Vertice-72, de coordenadas E 407.388,61 m e N 7.731.842,17 m, 180°49'58,88" e 264,56 m, até o Vertice-73, de coordenadas E 407.384,77 m e N 7.731.577,64 m, 168°51'54,37" e 306,96 m, até o Vertice-74, de coordenadas E 407.444,05 m e N 7.731.276,46 m, 174°30'31,65" e 238,68 m, até o Vertice-75, de coordenadas E 407.466,89 m e N 7.731.038,88 m, 182°24'29,97" e 178,52 m, até o Vertice-76, de coordenadas E 407.459,38 m e N 7.730.860,51 m, 188°13'08,05" e 237,50 m, até o Vertice-77, de coordenadas E 407.425,43 m e N 7.730.625,45 m, 195°47'32,52" e 271,70 m, até o Vertice-78, de coordenadas E 407.351,49 m e N 7.730.364,01 m, 187°54'27,67" e 225,27 m, até o Vertice-79, de coordenadas E 407.320,50 m e N 7.730.140,88 m, 192°03'04,25" e 234,44 m, até o Vertice-80, de coordenadas E 407.271,55 m e N 7.729.911,61 m, 192°08'47,63" e 82,24 m, até o Vertice-81, de coordenadas E 407.254,24 m e N 7.729.831,20 m, 181°30'42,52" e 175,49 m, até o Vertice-82, de coordenadas E 407.249,61 m e N 7.729.655,78 m, 151°55'53,04" e 83,86 m, até o Vertice-83, de coordenadas E 407.289,07 m e N 7.729.581,78 m, 179°58'08,18" e 403,95 m, até o Vertice-84, de coordenadas E 407.289,29 m e N 7.729.177,83 m, 186°47'41,62" e 308,64 m, até o Vertice-85, de coordenadas E 407.252,77 m e N 7.728.871,36 m, 177°50'13,15" e 300,28 m, até o Vertice-86, de coordenadas E 407.264,11 m e N 7.728.571,29 m, 201°15'22,97" e 153,54 m, até o Vertice-87, de coordenadas E 407.208,44 m e N 7.728.428,20 m, 233°10'07,96" e 100,23 m, até o Vertice-88, de coordenadas E 407.128,22 m e N 7.728.368,12 m, 256°09'43,36" e 141,31 m, até o Vertice-89, de coordenadas E 406.991,01 m e N 7.728.334,32 m, 269°31'58,77" e 173,34 m, até o Vertice-90, de coordenadas E 406.817,68 m e N 7.728.332,91 m, 281°33'45,60" e 85,55 m, até o Vertice-91, de coordenadas E 406.733,87 m e N 7.728.350,06 m, 310°47'34,67" e 157,73 m, até o Vertice-92, de coordenadas E 406.614,46 m e N 7.728.453,11 m, 305°06'05,13" e 91,99 m, até o Vertice-93, de coordenadas E 406.539,20 m e N 7.728.506,00 m, 282°50'18,71" e 64,60 m, até o Vertice-94, de coordenadas E 406.476,21 m e N 7.728.520,36 m, 294°35'17,91" e 56,15 m, até o Vertice-95, de coordenadas E 406.425,16 m e N 7.728.543,72 m, 269°32'16,24" e 101,65 m, até o Vertice-96, de coordenadas E 406.323,51 m e N 7.728.542,90 m, 249°59'05,75" e 88,80 m, até o Vertice-97, de coordenadas E 406.240,08 m e N 7.728.512,51 m, 261°59'03,92" e 90,43 m, até o Vertice-98, de coordenadas E 406.150,53 m e N 7.728.499,90 m, 274°49'23,22" e 129,02 m, até o Vertice-99, de coordenadas E 406.021,96 m e N 7.728.510,75 m, 303°55'43,27" e 231,56 m, até o Vertice-100, de coordenadas E 405.829,82 m e N 7.728.640,00 m, 287°16'28,00" e 87,85 m, até o Vertice-101, de coordenadas E 405.745,94 m e N 7.728.666,08 m, 296°26'27,96" e 164,28 m, até o Vertice-102, de coordenadas E 405.598,84 m e N 7.728.739,23 m, 301°56'25,65" e 145,21 m, até o Vertice-103, de coordenadas E 405.475,61 m e N 7.728.816,06 m, 312°31'15,71" e 130,84 m, até o Vertice-104, de coordenadas E 405.379,18 m e N 7.728.904,48 m, 298°45'00,37" e 109,67 m, até o Vertice-105, de coordenadas E 405.283,03 m e N 7.728.957,23 m, 275°37'09,83" e 84,24 m, até o Vertice-106, de coordenadas E 405.199,20 m e N 7.728.965,48 m, 254°22'18,09" e 102,27 m, até o Vertice-107, de coordenadas E 405.100,71 m e N 7.728.937,93 m,



243°40'02,49" e 136,28 m, até o Vertice-108, de coordenadas E 404.978,58 m e N 7.728.877,48 m, 256°42'35,25" e 147,26 m, até o Vertice-109, de coordenadas E 404.835,27 m e N 7.728.843,63 m, 259°27'32,83" e 119,02 m, até o Vertice-110, de coordenadas E 404.718,26 m e N 7.728.821,86 m, 260°50'57,72" e 118,03 m, até o Vertice-111, de coordenadas E 404.601,73 m e N 7.728.803,09 m, 251°12'43,06" e 85,08 m, até o Vertice-112, de coordenadas E 404.521,18 m e N 7.728.775,69 m, 257°40'21,67" e 158,96 m, até o Vertice-113, de coordenadas E 404.365,89 m e N 7.728.741,75 m, 280°19'42,87" e 143,20 m, até o Vertice-114, de coordenadas E 404.225,01 m e N 7.728.767,42 m, 263°15'11,81" e 54,18 m, até o Vertice-115, de coordenadas E 404.171,21 m e N 7.728.761,06 m, 230°27'03,06" e 84,82 m, até o Vertice-116, de coordenadas E 404.105,80 m e N 7.728.707,05 m, 242°17'12,46" e 90,84 m, até o Vertice-117, de coordenadas E 404.025,38 m e N 7.728.664,80 m, 276°37'19,12" e 96,42 m, até o Vertice-118, de coordenadas E 403.929,60 m e N 7.728.675,92 m, 298°52'25,36" e 78,93 m, até o Vertice-119, de coordenadas E 403.860,48 m e N 7.728.714,04 m, 331°33'43,24" e 121,20 m, até o Vertice-120, de coordenadas E 403.802,76 m e N 7.728.820,61 m, 319°33'29,73" e 116,39 m, até o Vertice-121, de coordenadas E 403.727,26 m e N 7.728.909,20 m, 287°52'39,22" e 66,16 m, até o Vertice-122, de coordenadas E 403.664,29 m e N 7.728.929,51 m, 277°47'29,21" e 145,02 m, até o Vertice-123, de coordenadas E 403.520,61 m e N 7.728.949,17 m, 264°48'18,20" e 72,00 m, até o Vertice-124, de coordenadas E 403.448,91 m e N 7.728.942,65 m, 219°23'13,95" e 84,99 m, até o Vertice-125, de coordenadas E 403.394,98 m e N 7.728.876,96 m, 182°28'39,32" e 116,05 m, até o Vertice-126, de coordenadas E 403.389,96 m e N 7.728.761,03 m, 153°19'34,66" e 149,05 m, até o Vertice-127, de coordenadas E 403.456,87 m e N 7.728.627,84 m, 154°49'52,68" e 114,50 m, até o Vertice-128, de coordenadas E 403.505,57 m e N 7.728.524,21 m, 170°31'05,82" e 171,54 m, até o Vertice-129, de coordenadas E 403.533,82 m e N 7.728.355,01 m, 187°01'21,13" e 137,90 m, até o Vertice-130, de coordenadas E 403.516,97 m e N 7.728.218,14 m, 200°54'23,52" e 172,34 m, até o Vertice-131, de coordenadas E 403.455,47 m e N 7.728.057,15 m, 176°19'03,15" e 107,18 m, até o Vertice-132, de coordenadas E 403.462,35 m e N 7.727.950,19 m, 204°44'11,73" e 300,00 m, até o Vertice-133, de coordenadas E 403.336,81 m e N 7.727.677,72 m, 211°30'36,25" e 203,22 m, até o Vertice-134, de coordenadas E 403.230,60 m e N 7.727.504,46 m, 233°55'19,83" e 91,87 m, até o Vertice-135, de coordenadas E 403.156,34 m e N 7.727.450,36 m, 244°59'33,51" e 121,66 m, até o Vertice-136, de coordenadas E 403.046,09 m e N 7.727.398,93 m, 278°27'06,67" e 57,54 m, até o Vertice-137, de coordenadas E 402.989,18 m e N 7.727.407,38 m, 304°37'48,79" e 211,98 m, até o Vertice-138, de coordenadas E 402.814,76 m e N 7.727.527,85 m, 295°25'08,51" e 136,22 m, até o Vertice-139, de coordenadas E 402.691,73 m e N 7.727.586,32 m, 275°50'59,40" e 54,13 m, até o Vertice-140, de coordenadas E 402.637,88 m e N 7.727.591,83 m, 266°37'28,83" e 116,74 m, até o Vertice-141, de coordenadas E 402.521,34 m e N 7.727.584,96 m, 294°13'48,52" e 92,55 m, até o Vertice-142, de coordenadas E 402.436,94 m e N 7.727.622,95 m, 321°22'41,05" e 120,99 m, até o Vertice-143, de coordenadas E 402.361,42 m e N 7.727.717,48 m, 305°42'21,21" e 125,94 m, até o Vertice-144, de coordenadas E 402.259,16 m e N 7.727.790,98 m, 269°32'36,23" e 74,75 m, até o Vertice-145, de coordenadas E 402.184,41 m e N 7.727.790,38 m, 261°09'49,76" e 81,59 m, até o Vertice-146, de coordenadas E 402.103,79 m e N 7.727.777,85 m, 225°29'32,02" e



153,95 m, até o Vertice-147, de coordenadas E 401.994,00 m e N 7.727.669,93 m, 227°49'58,85" e 116,20 m, até o Vertice-148, de coordenadas E 401.907,87 m e N 7.727.591,92 m, 205°28'01,44" e 198,35 m, até o Vertice-149, de coordenadas E 401.822,58 m e N 7.727.412,85 m, 186°52'54,51" e 116,90 m, até o Vertice-150, de coordenadas E 401.808,58 m e N 7.727.296,79 m, 194°57'14,14" e 122,53 m, até o Vertice-151, de coordenadas E 401.776,96 m e N 7.727.178,40 m, 182°07'51,76" e 264,88 m, até o Vertice-152, de coordenadas E 401.767,11 m e N 7.726.913,71 m, 197°24'46,26" e 165,57 m, até o Vertice-153, de coordenadas E 401.717,56 m e N 7.726.755,73 m, 186°18'56,25" e 152,70 m, até o Vertice-154, de coordenadas E 401.700,76 m e N 7.726.603,95 m, 175°49'53,83" e 185,13 m, até o Vertice-155, de coordenadas E 401.714,22 m e N 7.726.419,31 m, 170°14'09,06" e 129,54 m, até o Vertice-156, de coordenadas E 401.736,19 m e N 7.726.291,65 m, 185°17'12,27" e 119,52 m, até o Vertice-157, de coordenadas E 401.725,18 m e N 7.726.172,63 m, 202°21'43,87" e 177,42 m, até o Vertice-158, de coordenadas E 401.657,68 m e N 7.726.008,55 m, 216°55'42,89" e 93,54 m, até o Vertice-159, de coordenadas E 401.601,47 m e N 7.725.933,78 m, 269°32'40,15" e 89,67 m, até o Vertice-160, de coordenadas E 401.511,81 m e N 7.725.933,07 m, 293°23'27,56" e 88,24 m, até o Vertice-161, de coordenadas E 401.430,82 m e N 7.725.968,10 m, 314°22'37,80" e 105,41 m, até o Vertice-162, de coordenadas E 401.355,48 m e N 7.726.041,82 m, 316°51'11,07" e 97,07 m, até o Vertice-163, de coordenadas E 401.289,10 m e N 7.726.112,64 m, 283°28'06,47" e 49,34 m, até o Vertice-164, de coordenadas E 401.241,11 m e N 7.726.124,13 m, 259°16'29,63" e 66,95 m, até o Vertice-165, de coordenadas E 401.175,33 m e N 7.726.111,67 m, 218°22'48,48" e 57,27 m, até o Vertice-166, de coordenadas E 401.139,78 m e N 7.726.066,78 m, 207°04'20,47" e 90,51 m, até o Vertice-167, de coordenadas E 401.098,59 m e N 7.725.986,19 m, 204°11'56,85" e 228,96 m, até o Vertice-168, de coordenadas E 401.004,73 m e N 7.725.777,35 m, 230°30'52,66" e 170,51 m, até o Vertice-169, de coordenadas E 400.873,14 m e N 7.725.668,93 m, 226°24'06,87" e 143,57 m, até o Vertice-170, de coordenadas E 400.769,16 m e N 7.725.569,92 m, 206°43'53,13" e 157,12 m, até o Vertice-171, de coordenadas E 400.698,49 m e N 7.725.429,59 m, 192°56'10,62" e 116,14 m, até o Vertice-172, de coordenadas E 400.672,49 m e N 7.725.316,40 m, 190°07'40,26" e 130,05 m, até o Vertice-173, de coordenadas E 400.649,62 m e N 7.725.188,38 m, 193°40'25,03" e 147,17 m, até o Vertice-174, de coordenadas E 400.614,83 m e N 7.725.045,37 m, 187°34'14,73" e 406,53 m, até o Vertice-175, de coordenadas E 400.561,27 m e N 7.724.642,38 m, 182°41'24,64" e 267,91 m, até o Vertice-176, de coordenadas E 400.548,69 m e N 7.724.374,77 m, 189°26'50,52" e 190,15 m, até o Vertice-177, de coordenadas E 400.517,48 m e N 7.724.187,20 m, 193°36'19,37" e 208,50 m, até o Vertice-178, de coordenadas E 400.468,43 m e N 7.723.984,55 m, 210°38'01,11" e 104,22 m, até o Vertice-179, de coordenadas E 400.415,33 m e N 7.723.894,88 m, 191°27'03,80" e 246,26 m, até o Vertice-180, de coordenadas E 400.366,44 m e N 7.723.653,51 m, 190°55'30,82" e 224,13 m, até o Vertice-181, de coordenadas E 400.323,96 m e N 7.723.433,45 m, 196°00'43,48" e 105,47 m, até o Vertice-182, de coordenadas E 400.294,87 m e N 7.723.332,07 m, 214°54'24,58" e 124,03 m, até o Vertice-183, de coordenadas E 400.223,89 m e N 7.723.230,35 m, 229°05'53,74" e 110,07 m, até o Vertice-184, de coordenadas E 400.140,69 m e N 7.723.158,28 m, 236°52'43,53" e 110,24 m, até o Vertice-185, de coordenadas E 400.048,36 m e N 7.723.098,04 m, 254°22'22,49" e 170,55 m, até o

Vertice-186, de coordenadas E 399.884,12 m e N 7.723.052,10 m, $271^{\circ}12'23,79''$ e 101,72 m, até o Vertice-187, de coordenadas E 399.782,42 m e N 7.723.054,24 m, $280^{\circ}09'38,20''$ e 161,37 m, até o Vertice-188, de coordenadas E 399.623,58 m e N 7.723.082,71 m, $287^{\circ}24'13,62''$ e 116,37 m, até o Vertice-189, de coordenadas E 399.512,54 m e N 7.723.117,51 m, $292^{\circ}17'48,33''$ e 146,09 m, até o Vertice-190, de coordenadas E 399.377,37 m e N 7.723.172,94 m, $286^{\circ}22'04,52''$ e 71,92 m, até o Vertice-191, de coordenadas E 399.308,37 m e N 7.723.193,21 m, $251^{\circ}49'35,23''$ e 87,96 m, até o Vertice-192, de coordenadas E 399.224,80 m e N 7.723.165,77 m, $250^{\circ}28'03,83''$ e 72,80 m, até o Vertice-193, de coordenadas E 399.156,18 m e N 7.723.141,43 m, $357^{\circ}51'52,51''$ e 101,15 m, quando atinge o ponto limítrofe com os municípios de Guapé e Capitólio, passando a partir do qual a confrontar com os limites de Capitólio até o Vertice-194, de coordenadas E 399.152,41 m e N 7.723.242,51 m, $6^{\circ}09'49,70''$ e 104,01 m, até o Vertice-195, de coordenadas E 399.163,58 m e N 7.723.345,91 m, $17^{\circ}43'09,72''$ e 143,94 m, até o Vertice-196, de coordenadas E 399.207,39 m e N 7.723.483,03 m, $11^{\circ}54'40,19''$ e 237,52 m, até o Vertice-197, de coordenadas E 399.256,41 m e N 7.723.715,43 m, $29^{\circ}19'38,65''$ e 198,81 m, até o Vertice-198, de coordenadas E 399.353,79 m e N 7.723.888,77 m, $31^{\circ}57'55,54''$ e 133,94 m, até o Vertice-199, de coordenadas E 399.424,71 m e N 7.724.002,40 m, $1^{\circ}52'42,07''$ e 220,36 m, até o Vertice-200, de coordenadas E 399.431,93 m e N 7.724.222,64 m, $353^{\circ}47'28,99''$ e 209,33 m, até o Vertice-201, de coordenadas E 399.409,29 m e N 7.724.430,74 m, $342^{\circ}10'12,67''$ e 240,66 m, até o Vertice-202, de coordenadas E 399.335,60 m e N 7.724.659,84 m, $319^{\circ}33'56,05''$ e 93,18 m, até o Vertice-203, de coordenadas E 399.275,17 m e N 7.724.730,76 m, $306^{\circ}56'31,12''$ e 244,91 m, até o Vertice-204, de coordenadas E 399.079,43 m e N 7.724.877,95 m, $314^{\circ}22'01,50''$ e 118,17 m, até o Vertice-205, de coordenadas E 398.994,95 m e N 7.724.960,58 m, $316^{\circ}29'17,41''$ e 57,00 m, até o Vertice-206, de coordenadas E 398.955,70 m e N 7.725.001,92 m, $294^{\circ}25'34,96''$ e 49,49 m, até o Vertice-207, de coordenadas E 398.910,65 m e N 7.725.022,39 m, $309^{\circ}58'15,77''$ e 110,10 m, até o Vertice-208, de coordenadas E 398.826,27 m e N 7.725.093,12 m, $287^{\circ}05'24,08''$ e 69,06 m, até o Vertice-209, de coordenadas E 398.760,26 m e N 7.725.113,41 m, $312^{\circ}37'56,81''$ e 69,68 m, até o Vertice-210, de coordenadas E 398.708,99 m e N 7.725.160,60 m, $281^{\circ}43'49,22''$ e 70,44 m, até o Vertice-211, de coordenadas E 398.640,03 m e N 7.725.174,92 m, $278^{\circ}27'52,78''$ e 57,56 m, até o Vertice-212, de coordenadas E 398.583,09 m e N 7.725.183,40 m, $336^{\circ}47'23,47''$ e 38,71 m, até o Vertice-213, de coordenadas E 398.567,84 m e N 7.725.218,97 m, $315^{\circ}02'34,88''$ e 63,35 m, até o Vertice-214, de coordenadas E 398.523,08 m e N 7.725.263,80 m, $327^{\circ}46'37,76''$ e 45,49 m, até o Vertice-215, de coordenadas E 398.498,82 m e N 7.725.302,29 m, $19^{\circ}24'43,40''$ e 79,14 m, até o Vertice-216, de coordenadas E 398.525,12 m e N 7.725.376,93 m, $324^{\circ}40'55,71''$ e 47,13 m, até o Vertice-217, de coordenadas E 398.497,87 m e N 7.725.415,39 m, $281^{\circ}58'44,46''$ e 55,15 m, até o Vertice-218, de coordenadas E 398.443,92 m e N 7.725.426,83 m, $308^{\circ}01'42,65''$ e 57,35 m, até o Vertice-219, de coordenadas E 398.398,75 m e N 7.725.462,17 m, $5^{\circ}44'07,53''$ e 110,75 m, até o Vertice-220, de coordenadas E 398.409,82 m e N 7.725.572,36 m, $332^{\circ}50'15,35''$ e 93,25 m, até o Vertice-221, de coordenadas E 398.367,24 m e N 7.725.655,33 m, $271^{\circ}48'43,04''$ e 74,88 m, até o Vertice-222, de coordenadas E 398.292,40 m e N 7.725.657,70 m, $295^{\circ}58'04,81''$ e 113,64 m, até o Vertice-223, de coordenadas E 398.190,23 m e N 7.725.707,46 m, $295^{\circ}57'53,98''$ e 66,85 m, até o Vertice-224, de coordenadas E

398.130,12 m e N 7.725.736,73 m, 308°29'05,48" e 130,91 m, até o Vertice-225, de coordenadas E 398.027,66 m e N 7.725.818,20 m, 273°46'12,90" e 201,08 m, até o Vertice-226, de coordenadas E 397.827,02 m e N 7.725.831,42 m, 286°14'54,76" e 165,64 m, até o Vertice-227, de coordenadas E 397.667,99 m e N 7.725.877,76 m, 297°36'22,27" e 139,08 m, até o Vertice-228, de coordenadas E 397.544,74 m e N 7.725.942,21 m, 273°55'12,42" e 117,08 m, até o Vertice-229, de coordenadas E 397.427,93 m e N 7.725.950,22 m, 296°26'40,06" e 157,77 m, até o Vertice-230, de coordenadas E 397.286,67 m e N 7.726.020,48 m, 319°34'24,80" e 116,50 m, até o Vertice-231, de coordenadas E 397.211,13 m e N 7.726.109,16 m, 297°41'23,57" e 88,27 m, até o Vertice-232, de coordenadas E 397.132,96 m e N 7.726.150,18 m, 327°21'38,07" e 137,12 m, até o Vertice-233, de coordenadas E 397.059,00 m e N 7.726.265,65 m, 311°05'48,40" e 246,78 m, até o Vertice-234, de coordenadas E 396.873,03 m e N 7.726.427,87 m, 12°35'43,92" e 83,88 m, quando a partir do qual abandona os limites com o município de Capitólio, indo até o Vertice-235, de coordenadas E 396.891,32 m e N 7.726.509,73 m, 296°56'24,09" e 163,88 m, até o Vertice-236, de coordenadas E 396.745,22 m e N 7.726.583,98 m, 339°44'28,56" e 187,03 m, até o Vertice-237, de coordenadas E 396.680,46 m e N 7.726.759,44 m, 224°42'11,96" e 160,45 m, até o Vertice-238, de coordenadas E 396.567,60 m e N 7.726.645,39 m, 281°21'15,07" e 122,73 m, até o Vertice-239, de coordenadas E 396.447,27 m e N 7.726.669,56 m, 329°23'52,16" e 188,95 m, até o Vertice-240, de coordenadas E 396.351,08 m e N 7.726.832,19 m, 302°37'02,51" e 218,77 m, até o Vertice-241, de coordenadas E 396.166,81 m e N 7.726.950,12 m, 307°54'04,61" e 217,58 m, até o Vertice-242, de coordenadas E 395.995,12 m e N 7.727.083,78 m, 316°29'27,43" e 240,85 m, até o Vertice-243, de coordenadas E 395.829,30 m e N 7.727.258,46 m, 314°22'01,34" e 267,46 m, até o Vertice-244, de coordenadas E 395.638,10 m e N 7.727.445,48 m, 312°58'17,20" e 182,81 m, até o Vertice-245, de coordenadas E 395.504,34 m e N 7.727.570,09 m, 315°29'26,45" e 227,33 m, até o Vertice-246, de coordenadas E 395.344,98 m e N 7.727.732,21 m, 331°53'11,95" e 340,55 m, até o Vertice-247, de coordenadas E 395.184,51 m e N 7.728.032,58 m, 236°35'04,51" e 173,29 m, até o Vertice-248, de coordenadas E 395.039,86 m e N 7.727.937,14 m, 302°33'35,75" e 392,10 m, até o Vertice-249, de coordenadas E 394.709,39 m e N 7.728.148,16 m, 321°19'40,94" e 367,97 m, até o Vertice-250, de coordenadas E 394.479,46 m e N 7.728.435,45 m, 338°45'00,82" e 356,26 m, até o Vertice-251, de coordenadas E 394.350,34 m e N 7.728.767,49 m, 289°59'07,92" e 161,93 m, até o Vertice-252, de coordenadas E 394.198,15 m e N 7.728.822,83 m, 23°37'40,41" e 123,91 m, até o Vertice-253, de coordenadas E 394.247,82 m e N 7.728.936,36 m, 320°03'44,25" e 258,57 m, até o Vertice-254, de coordenadas E 394.081,83 m e N 7.729.134,61 m, 324°52'51,12" e 244,56 m, até o Vertice-255, de coordenadas E 393.941,14 m e N 7.729.334,65 m, 290°07'47,25" e 249,91 m, até o Vertice-256, de coordenadas E 393.706,49 m e N 7.729.420,66 m, 288°51'36,04" e 113,90 m, até o Vertice-257, de coordenadas E 393.598,70 m e N 7.729.457,48 m, 331°05'15,27" e 185,83 m, até o Vertice-258, de coordenadas E 393.508,86 m e N 7.729.620,15 m, 29°13'16,47" e 651,24 m, até o Vertice-259, de coordenadas E 393.826,78 m e N 7.730.188,51 m, 331°29'50,16" e 242,07 m, até o Vertice-260, de coordenadas E 393.711,27 m e N 7.730.401,24 m, 228°43'08,45" e 509,71 m, até o Vertice-261, de coordenadas E 393.328,23 m e N 7.730.064,96 m, 295°58'03,36" e 183,56 m, até o Vertice-262, de coordenadas E 393.163,20 m e N 7.730.145,33 m,

347°39'34,38" e 276,21 m, até o Vertice-263, de coordenadas E 393.104,17 m e N 7.730.415,16 m, 299°07'41,93" e 152,70 m, até o Vertice-264, de coordenadas E 392.970,78 m e N 7.730.489,49 m, 304°04'40,77" e 99,76 m, até o Vertice-265, de coordenadas E 392.888,15 m e N 7.730.545,39 m, 7°44'29,54" e 88,91 m, até o Vertice-266, de coordenadas E 392.900,12 m e N 7.730.633,48 m, 319°34'10,01" e 147,61 m, até o Vertice-267, de coordenadas E 392.804,39 m e N 7.730.745,84 m, 296°47'38,26" e 192,10 m, até o Vertice-268, de coordenadas E 392.632,91 m e N 7.730.832,44 m, 290°54'10,55" e 248,61 m, até o Vertice-269, de coordenadas E 392.400,67 m e N 7.730.921,14 m, 0°52'16,51" e 276,72 m, até o Vertice-270, de coordenadas E 392.404,88 m e N 7.731.197,83 m, 330°09'15,31" e 360,69 m, até o Vertice-271, de coordenadas E 392.225,37 m e N 7.731.510,68 m, 344°42'23,50" e 247,06 m, até o Vertice-272, de coordenadas E 392.160,21 m e N 7.731.749,00 m, 331°04'36,52" e 185,86 m, até o Vertice-273, de coordenadas E 392.070,32 m e N 7.731.911,67 m, 269°31'44,79" e 158,14 m, até o Vertice-274, de coordenadas E 391.912,18 m e N 7.731.910,37 m, 259°06'15,01" e 173,67 m, até o Vertice-275, de coordenadas E 391.741,64 m e N 7.731.877,54 m, 48°54'13,23" e 366,85 m, até o Vertice-276, de coordenadas E 392.018,09 m e N 7.732.118,68 m, 35°21'04,29" e 465,07 m, até o Vertice-277, de coordenadas E 392.287,18 m e N 7.732.498,00 m, 29°39'47,57" e 188,91 m, até o Vertice-278, de coordenadas E 392.380,67 m e N 7.732.662,16 m, 335°14'15,98" e 199,98 m, até o Vertice-279, de coordenadas E 392.296,91 m e N 7.732.843,75 m, 294°24'34,16" e 209,21 m, até o Vertice-280, de coordenadas E 392.106,40 m e N 7.732.930,21 m, 315°15'52,94" e 190,41 m, até o Vertice-281, de coordenadas E 391.972,38 m e N 7.733.065,47 m, 340°59'24,84" e 338,10 m, até o Vertice-282, de coordenadas E 391.862,26 m e N 7.733.385,13 m, 343°58'36,99" e 306,66 m, até o Vertice-283, de coordenadas E 391.777,61 m e N 7.733.679,88 m, 87°25'46,04" e 170,91 m, até o Vertice-284, de coordenadas E 391.948,35 m e N 7.733.687,55 m, 74°22'05,23" e 504,73 m, até o Vertice-285, de coordenadas E 392.434,41 m e N 7.733.823,55 m, 354°43'47,62" e 151,36 m, até o Vertice-286, de coordenadas E 392.420,50 m e N 7.733.974,27 m, 286°13'38,08" e 350,02 m, até o Vertice-287, de coordenadas E 392.084,42 m e N 7.734.072,09 m, 359°33'29,64" e 176,00 m, até o Vertice-288, de coordenadas E 392.083,07 m e N 7.734.248,08 m, 73°41'11,12" e 138,07 m, até o Vertice-289, de coordenadas E 392.215,58 m e N 7.734.286,86 m, 25°01'08,67" e 132,28 m, até o Vertice-290, de coordenadas E 392.271,52 m e N 7.734.406,73 m, 54°31'29,42" e 339,60 m, até o Vertice-291, de coordenadas E 392.548,08 m e N 7.734.603,82 m, 107°52'42,45" e 119,91 m, até o Vertice-292, de coordenadas E 392.662,19 m e N 7.734.567,01 m, 111°00'47,29" e 326,18 m, até o Vertice-293, de coordenadas E 392.966,68 m e N 7.734.450,05 m, 59°29'43,28" e 487,01 m, até o Vertice-294, de coordenadas E 393.386,28 m e N 7.734.697,26 m, 87°51'39,65" e 144,42 m, até o Vertice-295, de coordenadas E 393.530,60 m e N 7.734.702,65 m, 67°51'09,34" e 114,28 m, até o Vertice-296, de coordenadas E 393.636,45 m e N 7.734.745,73 m, 34°43'33,22" e 154,98 m, até o Vertice-297, de coordenadas E 393.724,74 m e N 7.734.873,11 m, 316°08'18,25" e 129,87 m, até o Vertice-298, de coordenadas E 393.634,75 m e N 7.734.966,75 m, 314°22'44,50" e 41,92 m, até o Vertice-299, de coordenadas E 393.604,78 m e N 7.734.996,07 m, 295°57'36,54" e 123,35 m, até o Vertice-300, de coordenadas E 393.493,88 m e N 7.735.050,06 m, 350°45'01,30" e 111,09 m, até o Vertice-301, de coordenadas E 393.476,02 m e N 7.735.159,71 m, 297°08'10,69" e 91,12 m, até o

Maria.

Vertice-302, de coordenadas E 393.394,93 m e N 7.735.201,27 m, $335^{\circ}27'43,22''$ e 83,25 m, até o Vertice-303, de coordenadas E 393.360,35 m e N 7.735.277,01 m, $5^{\circ}09'33,07''$ e 216,39 m, até o Vertice-304, de coordenadas E 393.379,81 m e N 7.735.492,52 m, $113^{\circ}27'46,76''$ e 260,30 m, até o Vertice-305, de coordenadas E 393.618,59 m e N 7.735.388,88 m, $135^{\circ}46'05,63''$ e 122,80 m, até o Vertice-306, de coordenadas E 393.704,25 m e N 7.735.300,90 m, $100^{\circ}46'49,34''$ e 194,90 m, até o Vertice-307, de coordenadas E 393.895,71 m e N 7.735.264,44 m, $101^{\circ}26'57,27''$ e 143,24 m, até o Vertice-308, de coordenadas E 394.036,09 m e N 7.735.236,01 m, $7^{\circ}06'13,30''$ e 225,76 m, até o Vertice-309, de coordenadas E 394.064,01 m e N 7.735.460,04 m, $21^{\circ}43'23,78''$ e 168,72 m, até o Vertice-310, de coordenadas E 394.126,46 m e N 7.735.616,78 m, $55^{\circ}11'31,83''$ e 82,33 m, até o Vertice-311, de coordenadas E 394.194,06 m e N 7.735.663,77 m, $276^{\circ}47'58,60''$ e 167,06 m, até o Vertice-312, de coordenadas E 394.028,18 m e N 7.735.683,55 m, $274^{\circ}24'21,52''$ e 199,89 m, até o Vertice-313, de coordenadas E 393.828,88 m e N 7.735.698,91 m, $329^{\circ}38'41,02''$ e 170,48 m, até o Vertice-314, de coordenadas E 393.742,73 m e N 7.735.846,01 m, $315^{\circ}35'10,54''$ e 140,78 m, até o Vertice-315, de coordenadas E 393.644,21 m e N 7.735.946,57 m, $345^{\circ}06'18,81''$ e 187,50 m, até o Vertice-316, de coordenadas E 393.596,01 m e N 7.736.127,77 m, $336^{\circ}25'27,96''$ e 151,52 m, até o Vertice-317, de coordenadas E 393.535,41 m e N 7.736.266,64 m, $272^{\circ}53'13,64''$ e 144,67 m, até o Vertice-318, de coordenadas E 393.390,92 m e N 7.736.273,93 m, $337^{\circ}37'06,97''$ e 68,28 m, até o Vertice-319, de coordenadas E 393.364,93 m e N 7.736.337,06 m, $66^{\circ}40'10,12''$ e 152,12 m, até o Vertice-320, de coordenadas E 393.504,61 m e N 7.736.397,31 m, $87^{\circ}20'55,89''$ e 331,61 m, até o Vertice-321, de coordenadas E 393.835,87 m e N 7.736.412,65 m, $85^{\circ}35'57,78''$ e 203,89 m, até o Vertice-322, de coordenadas E 394.039,16 m e N 7.736.428,29 m, $157^{\circ}01'43,45''$ e 233,13 m, até o Vertice-323, de coordenadas E 394.130,14 m e N 7.736.213,65 m, $95^{\circ}13'25,82''$ e 42,69 m, até o Vertice-324, de coordenadas E 394.172,65 m e N 7.736.209,77 m, $105^{\circ}23'14,37''$ e 92,74 m, até o Vertice-325, de coordenadas E 394.262,07 m e N 7.736.185,16 m, $132^{\circ}05'32,36''$ e 74,94 m, até o Vertice-326, de coordenadas E 394.317,68 m e N 7.736.134,93 m, $47^{\circ}15'30,32''$ e 200,87 m, até o Vertice-327, de coordenadas E 394.465,20 m e N 7.736.271,26 m, $34^{\circ}30'50,32''$ e 237,08 m, até o Vertice-328, de coordenadas E 394.599,53 m e N 7.736.466,61 m, $34^{\circ}04'09,12''$ e 194,81 m, até o Vertice-329, de coordenadas E 394.708,66 m e N 7.736.627,98 m, $177^{\circ}20'35,58''$ e 333,89 m, até o Vertice-330, de coordenadas E 394.724,14 m e N 7.736.294,45 m, $125^{\circ}50'35,49''$ e 121,25 m, até o Vertice-331, de coordenadas E 394.822,42 m e N 7.736.223,45 m, $97^{\circ}05'29,28''$ e 192,82 m, até o Vertice-332, de coordenadas E 395.013,78 m e N 7.736.199,64 m, $69^{\circ}53'51,35''$ e 175,88 m, até o Vertice-333, de coordenadas E 395.178,94 m e N 7.736.260,09 m, $117^{\circ}32'19,65''$ e 206,86 m, até o Vertice-334, de coordenadas E 395.362,36 m e N 7.736.164,45 m, $157^{\circ}58'29,51''$ e 127,12 m, até o Vertice-335, de coordenadas E 395.410,03 m e N 7.736.046,61 m, $151^{\circ}55'34,70''$ e 119,14 m, até o Vertice-336, de coordenadas E 395.466,10 m e N 7.735.941,49 m, $138^{\circ}45'49,20''$ e 117,09 m, até o Vertice-337, de coordenadas E 395.543,29 m e N 7.735.853,43 m, $100^{\circ}25'45,82''$ e 134,11 m, até o Vertice-338, de coordenadas E 395.675,18 m e N 7.735.829,16 m, $138^{\circ}36'59,56''$ e 213,97 m, até o Vertice-339, de coordenadas E 395.816,64 m e N 7.735.668,61 m, $144^{\circ}15'20,03''$ e 279,40 m, até o Vertice-340, de coordenadas E 395.979,85 m e N 7.735.441,84 m, $138^{\circ}33'43,44''$ e 123,06 m, até o Vertice-341, de coordenadas E 396.061,29 m e N 7.735.349,59 m, $105^{\circ}24'06,52''$ e 154,53 m, até o

Vertice-342, de coordenadas E 396.210,27 m e N 7.735.308,55 m, $83^{\circ}03'34,67''$ e $149,60$ m, até o Vertice-343, de coordenadas E 396.358,78 m e N 7.735.326,63 m, $75^{\circ}34'45,20''$ e 210,09 m, até o Vertice-344, de coordenadas E 396.562,25 m e N 7.735.378,95 m, $144^{\circ}00'50,33''$ e 482,48 m, até o Vertice-345, de coordenadas E 396.845,75 m e N 7.734.988,55 m, $73^{\circ}14'37,41''$ e 75,28 m, até o Vertice-346, de coordenadas E 396.917,83 m e N 7.735.010,25 m, $151^{\circ}17'32,07''$ e 215,68 m, até o Vertice-347, de coordenadas E 397.021,43 m e N 7.734.821,08 m, $168^{\circ}40'49,70''$ e 267,60 m, até o Vertice-348, de coordenadas E 397.073,96 m e N 7.734.558,68 m, $207^{\circ}55'47,79''$ e 725,20 m, até o Vertice-349, de coordenadas E 396.734,28 m e N 7.733.917,95 m, $264^{\circ}59'22,88''$ e 240,21 m, até o Vertice-350, de coordenadas E 396.494,99 m e N 7.733.896,97 m, $269^{\circ}32'00,76''$ e 268,19 m, até o Vertice-351, de coordenadas E 396.226,80 m e N 7.733.894,79 m, $214^{\circ}28'28,23''$ e 418,11 m, até o Vertice-352, de coordenadas E 395.990,14 m e N 7.733.550,11 m, $291^{\circ}13'19,04''$ e 206,14 m, até o Vertice-353, de coordenadas E 395.797,97 m e N 7.733.624,73 m, $318^{\circ}46'01,66''$ e 352,01 m, até o Vertice-354, de coordenadas E 395.565,96 m e N 7.733.889,45 m, $273^{\circ}35'21,40''$ e 268,83 m, até o Vertice-355, de coordenadas E 395.297,66 m e N 7.733.906,28 m, $255^{\circ}56'42,32''$ e 364,58 m, até o Vertice-356, de coordenadas E 394.943,98 m e N 7.733.817,74 m, $244^{\circ}12'07,01''$ e 222,52 m, até o Vertice-357, de coordenadas E 394.743,65 m e N 7.733.720,90 m, $205^{\circ}34'43,81''$ e 370,86 m, até o Vertice-358, de coordenadas E 394.583,53 m e N 7.733.386,38 m, $191^{\circ}30'25,75''$ e 195,17 m, até o Vertice-359, de coordenadas E 394.544,59 m e N 7.733.195,13 m, $187^{\circ}51'43,93''$ e 208,29 m, até o Vertice-360, de coordenadas E 394.516,10 m e N 7.732.988,80 m, $188^{\circ}43'27,16''$ e 212,56 m, até o Vertice-361, de coordenadas E 394.483,86 m e N 7.732.778,71 m, $299^{\circ}58'07,41''$ e 96,19 m, até o Vertice-362, de coordenadas E 394.400,53 m e N 7.732.826,76 m, $233^{\circ}10'15,48''$ e 126,41 m, até o Vertice-363, de coordenadas E 394.299,35 m e N 7.732.750,98 m, $230^{\circ}54'59,33''$ e 270,18 m, até o Vertice-364, de coordenadas E 394.089,63 m e N 7.732.580,65 m, $237^{\circ}51'32,12''$ e 256,88 m, até o Vertice-365, de coordenadas E 393.872,12 m e N 7.732.443,99 m, $208^{\circ}51'27,51''$ e 330,92 m, até o Vertice-366, de coordenadas E 393.712,41 m e N 7.732.154,16 m, $228^{\circ}38'14,21''$ e 129,64 m, até o Vertice-367, de coordenadas E 393.615,11 m e N 7.732.068,49 m, $158^{\circ}42'04,75''$ e 148,34 m, até o Vertice-368, de coordenadas E 393.668,99 m e N 7.731.930,29 m, $109^{\circ}24'30,66''$ e 88,16 m, até o Vertice-369, de coordenadas E 393.752,14 m e N 7.731.900,99 m, $126^{\circ}56'34,30''$ e 123,36 m, até o Vertice-370, de coordenadas E 393.850,73 m e N 7.731.826,85 m, $185^{\circ}16'50,91''$ e 75,33 m, até o Vertice-371, de coordenadas E 393.843,79 m e N 7.731.751,84 m, $208^{\circ}07'00,57''$ e 102,42 m, até o Vertice-372, de coordenadas E 393.795,53 m e N 7.731.661,51 m, $216^{\circ}33'34,85''$ e 168,98 m, até o Vertice-373, de coordenadas E 393.694,87 m e N 7.731.525,78 m, $184^{\circ}31'42,34''$ e 173,03 m, até o Vertice-374, de coordenadas E 393.681,21 m e N 7.731.353,30 m, $170^{\circ}44'09,96''$ e 147,88 m, até o Vertice-375, de coordenadas E 393.705,02 m e N 7.731.207,34 m, $157^{\circ}57'25,66''$ e 199,44 m, até o Vertice-376, de coordenadas E 393.779,87 m e N 7.731.022,48 m, $147^{\circ}28'32,09''$ e 234,36 m, até o Vertice-377, de coordenadas E 393.905,87 m e N 7.730.824,88 m, $51^{\circ}19'00,13''$ e 230,21 m, até o Vertice-378, de coordenadas E 394.085,58 m e N 7.730.968,76 m, $128^{\circ}42'09,15''$ e 403,46 m, até o Vertice-379, de coordenadas E 394.400,44 m e N 7.730.716,49 m, $228^{\circ}26'05,00''$ e 245,14 m, até o Vertice-380, de coordenadas E 394.217,03 m e N 7.730.553,85 m, $268^{\circ}34'12,04''$ e 222,36 m, até o Vertice-381, de coordenadas E

393.994,73 m e N 7.730.548,30 m, 192°06'43,91" e 69,12 m, até o Vertice-382, de coordenadas E 393.980,23 m e N 7.730.480,72 m, 156°54'19,53" e 166,46 m, até o Vertice-383, de coordenadas E 394.045,53 m e N 7.730.327,60 m, 110°37'19,64" e 197,94 m, até o Vertice-384, de coordenadas E 394.230,78 m e N 7.730.257,88 m, 164°11'18,59" e 85,49 m, até o Vertice-385, de coordenadas E 394.254,07 m e N 7.730.175,62 m, 177°54'34,43" e 151,04 m, até o Vertice-386, de coordenadas E 394.259,58 m e N 7.730.024,68 m, 124°04'43,86" e 178,45 m, até o Vertice-387, de coordenadas E 394.407,38 m e N 7.729.924,69 m, 76°21'58,11" e 65,80 m, até o Vertice-388, de coordenadas E 394.471,33 m e N 7.729.940,20 m, 145°24'24,22" e 221,87 m, até o Vertice-389, de coordenadas E 394.597,30 m e N 7.729.757,56 m, 144°52'05,68" e 145,81 m, até o Vertice-390, de coordenadas E 394.681,21 m e N 7.729.638,31 m, 179°30'56,53" e 71,21 m, até o Vertice-391, de coordenadas E 394.681,81 m e N 7.729.567,11 m, 118°13'06,11" e 85,89 m, até o Vertice-392, de coordenadas E 394.757,49 m e N 7.729.526,49 m, 163°44'22,81" e 124,63 m, até o Vertice-393, de coordenadas E 394.792,39 m e N 7.729.406,85 m, 223°12'52,71" e 103,63 m, até o Vertice-394, de coordenadas E 394.721,43 m e N 7.729.331,32 m, 167°49'55,49" e 130,12 m, até o Vertice-395, de coordenadas E 394.748,85 m e N 7.729.204,12 m, 109°24'40,24" e 24,01 m, até o Vertice-396, de coordenadas E 394.771,50 m e N 7.729.196,14 m, 146°55'02,12" e 97,88 m, até o Vertice-397, de coordenadas E 394.824,93 m e N 7.729.114,13 m, 103°05'11,06" e 127,93 m, até o Vertice-398, de coordenadas E 394.949,54 m e N 7.729.085,16 m, 31°56'51,95" e 84,36 m, até o Vertice-399, de coordenadas E 394.994,18 m e N 7.729.156,74 m, 185°15'54,48" e 113,01 m, até o Vertice-400, de coordenadas E 394.983,81 m e N 7.729.044,21 m, 158°33'39,62" e 84,29 m, até o Vertice-401, de coordenadas E 395.014,62 m e N 7.728.965,75 m, 113°09'56,30" e 102,84 m, até o Vertice-402, de coordenadas E 395.109,17 m e N 7.728.925,30 m, 117°37'19,12" e 175,09 m, até o Vertice-403, de coordenadas E 395.264,30 m e N 7.728.844,12 m, 166°57'24,65" e 69,12 m, até o Vertice-404, de coordenadas E 395.279,90 m e N 7.728.776,78 m, 193°39'31,26" e 61,83 m, até o Vertice-405, de coordenadas E 395.265,30 m e N 7.728.716,69 m, 134°22'01,91" e 79,74 m, até o Vertice-406, de coordenadas E 395.322,31 m e N 7.728.660,93 m, 219°30'28,03" e 88,03 m, até o Vertice-407, de coordenadas E 395.266,30 m e N 7.728.593,01 m, 239°06'24,72" e 96,20 m, até o Vertice-408, de coordenadas E 395.183,75 m e N 7.728.543,62 m, 139°54'03,63" e 82,74 m, até o Vertice-409, de coordenadas E 395.237,04 m e N 7.728.480,33 m, 139°20'19,53" e 122,68 m, até o Vertice-410, de coordenadas E 395.316,98 m e N 7.728.387,28 m, 111°29'02,61" e 150,42 m, até o Vertice-411, de coordenadas E 395.456,95 m e N 7.728.332,18 m, 123°03'54,53" e 108,56 m, até o Vertice-412, de coordenadas E 395.547,93 m e N 7.728.272,96 m, 92°30'55,45" e 69,19 m, até o Vertice-413, de coordenadas E 395.617,05 m e N 7.728.269,92 m, 29°26'34,87" e 120,30 m, até o Vertice-414, de coordenadas E 395.676,19 m e N 7.728.374,68 m, 44°42'55,36" e 253,60 m, até o Vertice-415, de coordenadas E 395.854,62 m e N 7.728.554,89 m, 71°49'06,93" e 880,98 m, até o Vertice-416, de coordenadas E 396.691,62 m e N 7.728.829,79 m, 53°47'14,53" e 267,75 m, até o Vertice-417, de coordenadas E 396.907,64 m e N 7.728.987,96 m, 14°52'39,59" e 254,85 m, até o Vertice-418, de coordenadas E 396.973,08 m e N 7.729.234,27 m, 97°05'10,27" e 226,77 m, até o Vertice-419, de coordenadas E 397.198,12 m e N 7.729.206,29 m, 97°05'22,48" e 226,76 m, até o Vertice-420, de coordenadas E 397.423,14 m e N 7.729.178,31 m, 113°02'44,32" e 261,48 m, até o

Vertice-421, de coordenadas E 397.663,75 m e N 7.729.075,95 m, $104^{\circ}42'27,08''$ e 256,16 m, até o Vertice-422, de coordenadas E 397.911,52 m e N 7.729.010,91 m, $146^{\circ}32'49,21''$ e 275,25 m, até o Vertice-423, de coordenadas E 398.063,25 m e N 7.728.781,26 m, $113^{\circ}55'17,96''$ e 317,82 m, até o Vertice-424, de coordenadas E 398.353,78 m e N 7.728.652,39 m, $18^{\circ}03'14,31''$ e 37,06 m, até o Vertice-425, de coordenadas E 398.365,26 m e N 7.728.687,62 m, $344^{\circ}41'39,29''$ e 57,57 m, até o Vertice-426, de coordenadas E 398.350,07 m e N 7.728.743,16 m, $6^{\circ}41'19,39''$ e 94,46 m, até o Vertice-427, de coordenadas E 398.361,07 m e N 7.728.836,97 m, $112^{\circ}33'18,79''$ e 82,38 m, até o Vertice-428, de coordenadas E 398.437,15 m e N 7.728.805,37 m, $158^{\circ}40'06,66''$ e 231,96 m, até o Vertice-429, de coordenadas E 398.521,52 m e N 7.728.589,31 m, $130^{\circ}32'29,31''$ e 31,25 m, até o Vertice-430, de coordenadas E 398.545,27 m e N 7.728.569,00 m, $28^{\circ}42'28,62''$ e 60,37 m, até o Vertice-431, de coordenadas E 398.574,27 m e N 7.728.621,95 m, $94^{\circ}51'52,09''$ e 94,64 m, até o Vertice-432, de coordenadas E 398.668,57 m e N 7.728.613,92 m, $46^{\circ}35'27,41''$ e 124,67 m, até o Vertice-433, de coordenadas E 398.759,14 m e N 7.728.699,60 m, $63^{\circ}05'33,56''$ e 52,63 m, até o Vertice-434, de coordenadas E 398.806,07 m e N 7.728.723,41 m, $176^{\circ}13'20,47''$ e 102,69 m, até o Vertice-435, de coordenadas E 398.812,83 m e N 7.728.620,95 m, $181^{\circ}21'37,94''$ e 90,84 m, até o Vertice-436, de coordenadas E 398.810,67 m e N 7.728.530,14 m, $151^{\circ}36'26,86''$ e 62,98 m, até o Vertice-437, de coordenadas E 398.840,62 m e N 7.728.474,74 m, $61^{\circ}21'59,87''$ e 86,84 m, até o Vertice-438, de coordenadas E 398.916,84 m e N 7.728.516,35 m, $167^{\circ}48'22,87''$ e 101,69 m, até o Vertice-439, de coordenadas E 398.938,32 m e N 7.728.416,95 m, $217^{\circ}19'06,98''$ e 129,65 m, até o Vertice-440, de coordenadas E 398.859,72 m e N 7.728.313,85 m, $128^{\circ}37'08,54''$ e 185,85 m, até o Vertice-441, de coordenadas E 399.004,92 m e N 7.728.197,85 m, $29^{\circ}12'36,18''$ e 202,21 m, até o Vertice-442, de coordenadas E 399.103,60 m e N 7.728.374,34 m, $51^{\circ}32'21,47''$ e 104,65 m, até o Vertice-443, de coordenadas E 399.185,55 m e N 7.728.439,43 m, $41^{\circ}24'35,09''$ e 180,93 m, até o Vertice-444, de coordenadas E 399.305,22 m e N 7.728.575,13 m, $24^{\circ}51'50,38''$ e 55,09 m, até o Vertice-445, de coordenadas E 399.328,38 m e N 7.728.625,11 m, $26^{\circ}13'58,70''$ e 144,25 m, até o Vertice-446, de coordenadas E 399.392,15 m e N 7.728.754,51 m, $38^{\circ}41'28,65''$ e 79,32 m, até o Vertice-447, de coordenadas E 399.441,73 m e N 7.728.816,42 m, $98^{\circ}34'24,20''$ e 74,58 m, até o Vertice-448, de coordenadas E 399.515,48 m e N 7.728.805,30 m, $125^{\circ}07'51,75''$ e 90,58 m, até o Vertice-449, de coordenadas E 399.589,56 m e N 7.728.753,18 m, $146^{\circ}09'05,18''$ e 101,74 m, até o Vertice-450, de coordenadas E 399.646,23 m e N 7.728.668,68 m, $36^{\circ}18'16,45''$ e 127,98 m, até o Vertice-451, de coordenadas E 399.722,00 m e N 7.728.771,82 m, $29^{\circ}45'05,71''$ e 128,82 m, até o Vertice-452, de coordenadas E 399.785,93 m e N 7.728.883,66 m, $46^{\circ}26'24,21''$ e 68,60 m, até o Vertice-453, de coordenadas E 399.835,64 m e N 7.728.930,93 m, $23^{\circ}26'55,24''$ e 152,66 m, até o Vertice-454, de coordenadas E 399.896,39 m e N 7.729.070,99 m, $16^{\circ}25'47,96''$ e 162,25 m, até o Vertice-455, de coordenadas E 399.942,28 m e N 7.729.226,61 m, $4^{\circ}40'08,68''$ e 164,70 m, até o Vertice-456, de coordenadas E 399.955,68 m e N 7.729.390,77 m, $334^{\circ}03'29,40''$ e 61,65 m, até o Vertice-457, de coordenadas E 399.928,71 m e N 7.729.446,21 m, $37^{\circ}34'17,73''$ e 33,48 m, até o Vertice-458, de coordenadas E 399.949,12 m e N 7.729.472,74 m, $55^{\circ}38'24,20''$ e 131,33 m, até o Vertice-459, de coordenadas E 400.057,53 m e N 7.729.546,86 m, $68^{\circ}41'23,56''$ e 148,16 m, até o Vertice-460, de coordenadas E 400.195,57 m e N 7.729.600,71 m, $58^{\circ}55'06,76''$ e 143,76 m, até o Vertice-461, de coordenadas E

400.318,69 m e N 7.729.674,92 m, 61°18'46,16" e 210,52 m, até o Vertice-462, de coordenadas E 400.503,36 m e N 7.729.775,97 m, 31°36'13,54" e 210,77 m, até o Vertice-463, de coordenadas E 400.613,82 m e N 7.729.955,49 m, 306°25'56,15" e 114,16 m, até o Vertice-464, de coordenadas E 400.521,97 m e N 7.730.023,29 m, 299°27'15,73" e 138,41 m, até o Vertice-465, de coordenadas E 400.401,44 m e N 7.730.091,35 m, 282°51'00,24" e 272,59 m, até o Vertice-466, de coordenadas E 400.135,68 m e N 7.730.151,97 m, 320°22'48,69" e 170,03 m, até o Vertice-467, de coordenadas E 400.027,25 m e N 7.730.282,95 m, 317°43'59,36" e 151,60 m, até o Vertice-468, de coordenadas E 399.925,28 m e N 7.730.395,14 m, 306°14'33,70" e 157,56 m, até o Vertice-469, de coordenadas E 399.798,21 m e N 7.730.488,29 m, 359°32'19,95" e 113,02 m, até o Vertice-470, de coordenadas E 399.797,30 m e N 7.730.601,31 m, 38°21'31,69" e 120,89 m, até o Vertice-471, de coordenadas E 399.872,32 m e N 7.730.696,11 m, 92°14'42,80" e 132,79 m, até o Vertice-472, de coordenadas E 400.005,00 m e N 7.730.690,90 m, 312°04'35,79" e 111,44 m, até o Vertice-473, de coordenadas E 399.922,29 m e N 7.730.765,58 m, 276°50'49,00" e 197,40 m, até o Vertice-474, de coordenadas E 399.726,30 m e N 7.730.789,11 m, 263°39'38,22" e 184,16 m, até o Vertice-475, de coordenadas E 399.543,27 m e N 7.730.768,78 m, 308°01'56,70" e 121,06 m, até o Vertice-476, de coordenadas E 399.447,91 m e N 7.730.843,37 m, 20°54'16,99" e 121,37 m, até o Vertice-477, de coordenadas E 399.491,22 m e N 7.730.956,75 m, 63°06'23,34" e 141,06 m, até o Vertice-478, de coordenadas E 399.617,03 m e N 7.731.020,56 m, 54°52'24,42" e 176,63 m, até o Vertice-479, de coordenadas E 399.761,49 m e N 7.731.122,19 m, 30°15'51,80" e 160,71 m, até o Vertice-480, de coordenadas E 399.842,48 m e N 7.731.260,99 m, 78°17'23,12" e 128,80 m, até o Vertice-481, de coordenadas E 399.968,60 m e N 7.731.287,13 m, 169°10'25,52" e 210,64 m, até o Vertice-482, de coordenadas E 400.008,16 m e N 7.731.080,24 m, 37°16'27,92" e 103,21 m, até o Vertice-483, de coordenadas E 400.070,67 m e N 7.731.162,37 m, 151°45'08,13" e 149,03 m, até o Vertice-484, de coordenadas E 400.141,20 m e N 7.731.031,08 m, 118°26'32,01" e 64,95 m, até o Vertice-485, de coordenadas E 400.198,31 m e N 7.731.000,15 m, 59°13'23,41" e 124,38 m, até o Vertice-486, de coordenadas E 400.305,17 m e N 7.731.063,79 m, 123°45'37,12" e 145,13 m, até o Vertice-487, de coordenadas E 400.425,83 m e N 7.730.983,14 m, 165°02'12,48" e 226,99 m, até o Vertice-488, de coordenadas E 400.484,43 m e N 7.730.763,85 m, 39°48'49,60" e 156,34 m, até o Vertice-489, de coordenadas E 400.584,54 m e N 7.730.883,94 m, 354°36'40,82" e 220,59 m, até o Vertice-490, de coordenadas E 400.563,83 m e N 7.731.103,55 m, 320°42'58,55" e 161,18 m, até o Vertice-491, de coordenadas E 400.461,77 m e N 7.731.228,31 m, 297°09'18,23" e 135,46 m, até o Vertice-492, de coordenadas E 400.341,24 m e N 7.731.290,13 m, 310°43'08,30" e 209,80 m, até o Vertice-493, de coordenadas E 400.182,23 m e N 7.731.427,00 m, 291°47'59,43" e 116,03 m, até o Vertice-494, de coordenadas E 400.074,49 m e N 7.731.470,09 m, 302°24'57,02" e 142,88 m, até o Vertice-495, de coordenadas E 399.953,88 m e N 7.731.546,68 m, 39°41'16,75" e 254,68 m, até o Vertice-496, de coordenadas E 400.116,52 m e N 7.731.742,67 m, 9°53'53,06" e 280,90 m, até o Vertice-497, de coordenadas E 400.164,81 m e N 7.732.019,39 m, 331°19'38,52" e 320,73 m, até o Vertice-498, de coordenadas E 400.010,92 m e N 7.732.300,79 m, 49°06'07,53" e 290,41 m, até o Vertice-499, de coordenadas E 400.230,43 m e N 7.732.490,93 m, 10°55'01,78" e 256,17 m, até o Vertice-500, de coordenadas E 400.278,95 m e N 7.732.742,46 m, 20°54'13,86" e 121,35 m, até o



Vertice-501, de coordenadas E 400.322,25 m e N 7.732.855,83 m, 17°27'20,57" e 184,78 m, até o Vertice-502, de coordenadas E 400.377,67 m e N 7.733.032,09 m, 127°25'21,67" e 184,03 m, até o Vertice-503, de coordenadas E 400.523,83 m e N 7.732.920,26 m, 9°54'41,05" e 140,42 m, até o Vertice-504, de coordenadas E 400.548,00 m e N 7.733.058,58 m, 2°12'44,52" e 130,71 m, até o Vertice-505, de coordenadas E 400.553,04 m e N 7.733.189,20 m, 79°55'13,00" e 126,11 m, até o Vertice-506, de coordenadas E 400.677,21 m e N 7.733.211,27 m, 143°27'27,21" e 188,63 m, até o Vertice-507, de coordenadas E 400.789,52 m e N 7.733.059,72 m, 141°50'42,44" e 185,99 m, até o Vertice-508, de coordenadas E 400.904,42 m e N 7.732.913,47 m, 119°12'34,96" e 77,90 m, até o Vertice-509, de coordenadas E 400.972,42 m e N 7.732.875,45 m, 53°16'19,68" e 199,97 m, até o Vertice-510, de coordenadas E 401.132,70 m e N 7.732.995,03 m, 44°41'59,79" e 37,29 m, até o Vertice-511, de coordenadas E 401.158,92 m e N 7.733.021,54 m, 80°42'33,78" e 85,65 m, até o Vertice-512, de coordenadas E 401.243,45 m e N 7.733.035,37 m, 95°50'29,65" e 119,74 m, até o Vertice-513, de coordenadas E 401.362,56 m e N 7.733.023,18 m, 37°10'29,34" e 99,60 m, até o Vertice-514, de coordenadas E 401.422,74 m e N 7.733.102,54 m, 27°19'17,59" e 124,81 m, até o Vertice-515, de coordenadas E 401.480,03 m e N 7.733.213,43 m, 357°40'33,18" e 81,55 m, até o Vertice-516, de coordenadas E 401.476,72 m e N 7.733.294,91 m, 1°45'18,79" e 68,40 m, até o Vertice-517, de coordenadas E 401.478,82 m e N 7.733.363,28 m, 315°27'05,24" e 98,84 m, até o Vertice-518, de coordenadas E 401.409,48 m e N 7.733.433,71 m, 357°40'42,85" e 81,54 m, até o Vertice-519, de coordenadas E 401.406,18 m e N 7.733.515,18 m, 331°29'49,80" e 61,87 m, até o Vertice-520, de coordenadas E 401.376,65 m e N 7.733.569,56 m, 47°32'20,30" e 188,62 m, até o Vertice-521, de coordenadas E 401.515,81 m e N 7.733.696,89 m, 68°47'43,77" e 59,38 m, até o Vertice-522, de coordenadas E 401.571,17 m e N 7.733.718,37 m, 0°58'27,71" e 105,18 m, até o Vertice-523, de coordenadas E 401.572,96 m e N 7.733.823,54 m, 16°29'12,73" e 90,70 m, até o Vertice-524, de coordenadas E 401.598,70 m e N 7.733.910,50 m, 335°15'49,09" e 83,64 m, até o Vertice-525, de coordenadas E 401.563,70 m e N 7.733.986,47 m, 356°04'50,27" e 131,71 m, até o Vertice-526, de coordenadas E 401.554,69 m e N 7.734.117,87 m, 311°59'05,95" e 89,60 m, até o Vertice-527, de coordenadas E 401.488,09 m e N 7.734.177,81 m, 290°58'02,65" e 107,98 m, até o Vertice-528, de coordenadas E 401.387,26 m e N 7.734.216,45 m, 261°53'22,42" e 98,74 m, até o Vertice-529, de coordenadas E 401.289,50 m e N 7.734.202,52 m, 312°31'18,56" e 57,85 m, até o Vertice-530, de coordenadas E 401.246,87 m e N 7.734.241,61 m, 272°53'11,89" e 90,08 m, até o Vertice-531, de coordenadas E 401.156,90 m e N 7.734.246,15 m, 278°34'41,19" e 66,96 m, até o Vertice-532, de coordenadas E 401.090,68 m e N 7.734.256,14 m, 252°12'10,53" e 97,01 m, até o Vertice-533, de coordenadas E 400.998,31 m e N 7.734.226,49 m, 286°58'12,78" e 105,37 m, até o Vertice-534, de coordenadas E 400.897,53 m e N 7.734.257,24 m, 43°05'56,44" e 130,58 m, até o Vertice-535, de coordenadas E 400.986,75 m e N 7.734.352,59 m, 356°13'50,96" e 137,76 m, até o Vertice-536, de coordenadas E 400.977,69 m e N 7.734.490,05 m, 63°06'20,69" e 35,45 m, até o Vertice-537, de coordenadas E 401.009,31 m e N 7.734.506,09 m, 59°18'17,97" e 88,80 m, até o Vertice-538, de coordenadas E 401.085,67 m e N 7.734.551,42 m, 34°58'10,67" e 132,30 m, até o Vertice-539, de coordenadas E 401.161,50 m e N 7.734.659,83 m, 17°43'24,74" e 124,32 m, até o Vertice-540, de coordenadas E 401.199,35 m e N 7.734.778,26 m, 51°02'37,74"

e 118,30 m, até o Vertice-541, de coordenadas E 401.291,34 m e N 7.734.852,63 m, 44°01'51,75" e 158,49 m, até o Vertice-542, de coordenadas E 401.401,50 m e N 7.734.966,58 m, 84°47'44,83" e 63,71 m, até o Vertice-543, de coordenadas E 401.464,95 m e N 7.734.972,36 m, 11°51'33,89" e 61,89 m, até o Vertice-544, de coordenadas E 401.477,67 m e N 7.735.032,93 m, 57°41'00,85" e 149,46 m, até o Vertice-545, de coordenadas E 401.603,98 m e N 7.735.112,83 m, 38°47'46,05" e 108,67 m, até o Vertice-546, de coordenadas E 401.672,07 m e N 7.735.197,52 m, 123°39'43,96" e 70,30 m, até o Vertice-547, de coordenadas E 401.730,58 m e N 7.735.158,55 m, 128°27'49,39" e 54,40 m, até o Vertice-548, de coordenadas E 401.773,18 m e N 7.735.124,72 m, 144°09'32,64" e 109,65 m, até o Vertice-549, de coordenadas E 401.837,38 m e N 7.735.035,83 m, 136°51'42,35" e 85,84 m, até o Vertice-550, de coordenadas E 401.896,08 m e N 7.734.973,19 m, 149°55'22,10" e 139,15 m, até o Vertice-551, de coordenadas E 401.965,81 m e N 7.734.852,78 m, 119°52'35,25" e 52,10 m, até o Vertice-552, de coordenadas E 402.010,99 m e N 7.734.826,83 m, 51°40'09,09" e 77,06 m, até o Vertice-553, de coordenadas E 402.071,43 m e N 7.734.874,62 m, 359°32'08,29" e 81,52 m, até o Vertice-554, de coordenadas E 402.070,77 m e N 7.734.956,13 m, 330°20'11,42" e 81,34 m, até o Vertice-555, de coordenadas E 402.030,52 m e N 7.735.026,81 m, 6°29'10,93" e 87,42 m, até o Vertice-556, de coordenadas E 402.040,39 m e N 7.735.113,67 m, 38°21'43,20" e 50,64 m, até o Vertice-557, de coordenadas E 402.071,82 m e N 7.735.153,37 m, 57°04'12,91" e 78,39 m, até o Vertice-558, de coordenadas E 402.137,61 m e N 7.735.195,99 m, 30°44'22,61" e 219,56 m, até o Vertice-559, de coordenadas E 402.249,84 m e N 7.735.384,69 m, 34°40'40,56" e 128,65 m, até o Vertice-560, de coordenadas E 402.323,03 m e N 7.735.490,49 m, 35°32'17,68" e 116,99 m, até o Vertice-561, de coordenadas E 402.391,03 m e N 7.735.585,69 m, 21°54'40,81" e 62,54 m, até o Vertice-562, de coordenadas E 402.414,37 m e N 7.735.643,71 m, 344°42'39,97" e 51,67 m, até o Vertice-563, de coordenadas E 402.400,74 m e N 7.735.693,55 m, 317°44'09,88" e 63,48 m, até o Vertice-564, de coordenadas E 402.358,05 m e N 7.735.740,53 m, 315°27'08,28" e 98,85 m, até o Vertice-565, de coordenadas E 402.288,71 m e N 7.735.810,98 m, 290°40'40,31" e 51,04 m, até o Vertice-566, de coordenadas E 402.240,96 m e N 7.735.829,00 m, 269°32'11,07" e 95,21 m, até o Vertice-567, de coordenadas E 402.145,75 m e N 7.735.828,23 m, 244°59'05,05" e 107,59 m, até o Vertice-568, de coordenadas E 402.048,25 m e N 7.735.782,73 m, 306°56'01,56" e 43,29 m, até o Vertice-569, de coordenadas E 402.013,65 m e N 7.735.808,74 m, 308°38'47,08" e 112,52 m, até o Vertice-570, de coordenadas E 401.925,77 m e N 7.735.879,01 m, 303°52'51,47" e 102,54 m, até o Vertice-571, de coordenadas E 401.840,64 m e N 7.735.936,18 m, 28°17'42,84" e 66,00 m, até o Vertice-572, de coordenadas E 401.871,92 m e N 7.735.994,29 m, 266°57'04,77" e 58,26 m, até o Vertice-573, de coordenadas E 401.813,75 m e N 7.735.991,19 m, 324°23'29,52" e 32,16 m, até o Vertice-574, de coordenadas E 401.795,03 m e N 7.736.017,34 m, 18°05'04,35" e 116,49 m, até o Vertice-575, de coordenadas E 401.831,19 m e N 7.736.128,07 m, 25°37'14,65" e 108,32 m, até o Vertice-576, de coordenadas E 401.878,03 m e N 7.736.225,74 m, 27°59'16,04" e 116,62 m, até o Vertice-577, de coordenadas E 401.932,75 m e N 7.736.328,72 m, 35°43'27,12" e 71,67 m, até o Vertice-578, de coordenadas E 401.974,60 m e N 7.736.386,90 m, 54°31'11,89" e 142,09 m, até o Vertice-579, de coordenadas E 402.090,30 m e N 7.736.469,38 m, 122°46'33,81" e 139,14 m, até o Vertice-580, de coordenadas E

402.207,30 m e N 7.736.394,05 m, 124°22'26,46" e 64,45 m, até o Vertice-581, de coordenadas E 402.260,49 m e N 7.736.357,66 m, 137°52'33,70" e 91,51 m, até o Vertice-582, de coordenadas E 402.321,87 m e N 7.736.289,79 m, 44°42'07,26" e 89,54 m, até o Vertice-583, de coordenadas E 402.384,86 m e N 7.736.353,43 m, 42°12'48,99" e 128,80 m, até o Vertice-584, de coordenadas E 402.471,40 m e N 7.736.448,82 m, 63°06'41,26" e 53,17 m, até o Vertice-585, de coordenadas E 402.518,82 m e N 7.736.472,87 m, 83°40'28,86" e 154,21 m, até o Vertice-586, de coordenadas E 402.672,09 m e N 7.736.489,86 m, 93°48'48,30" e 106,08 m, até o Vertice-587, de coordenadas E 402.777,94 m e N 7.736.482,80 m, 70°33'05,72" e 171,67 m, até o Vertice-588, de coordenadas E 402.939,81 m e N 7.736.539,96 m, 41°07'46,20" e 124,86 m, até o Vertice-589, de coordenadas E 403.021,93 m e N 7.736.634,01 m, 356°55'14,80" e 241,95 m, até o Vertice-590, de coordenadas E 403.008,94 m e N 7.736.875,61 m, 68°36'43,26" e 153,81 m, até o Vertice-591, de coordenadas E 403.152,16 m e N 7.736.931,70 m, 63°06'25,93" e 172,78 m, até o Vertice-592, de coordenadas E 403.306,26 m e N 7.737.009,85 m, 39°48'20,19" e 136,80 m, até o Vertice-593, de coordenadas E 403.393,84 m e N 7.737.114,95 m, 355°25'46,70" e 77,11 m, até o Vertice-594, de coordenadas E 403.387,69 m e N 7.737.191,81 m, 335°59'20,08" e 179,79 m, até o Vertice-595, de coordenadas E 403.314,53 m e N 7.737.356,05 m, 292°54'19,91" e 168,56 m, até o Vertice-596, de coordenadas E 403.159,27 m e N 7.737.421,65 m, 317°56'48,60" e 124,88 m, até o Vertice-597, de coordenadas E 403.075,62 m e N 7.737.514,38 m, 319°33'57,63" e 129,04 m, até o Vertice-598, de coordenadas E 402.991,93 m e N 7.737.612,59 m, 316°13'14,06" e 120,83 m, até o Vertice-599, de coordenadas E 402.908,33 m e N 7.737.699,83 m, 286°08'33,49" e 173,01 m, até o Vertice-600, de coordenadas E 402.742,15 m e N 7.737.747,93 m, 300°21'07,19" e 128,69 m, até o Vertice-601, de coordenadas E 402.631,09 m e N 7.737.812,96 m, 35°14'21,24" e 94,72 m, até o Vertice-602, de coordenadas E 402.685,74 m e N 7.737.890,33 m, 17°17'18,12" e 126,90 m, até o Vertice-603, de coordenadas E 402.723,46 m e N 7.738.011,50 m, 357°33'18,82" e 159,40 m, até o Vertice-604, de coordenadas E 402.716,66 m e N 7.738.170,76 m, 315°42'30,11" e 143,62 m, até o Vertice-605, de coordenadas E 402.616,36 m e N 7.738.273,56 m, 341°00'28,88" e 121,68 m, até o Vertice-606, de coordenadas E 402.576,76 m e N 7.738.388,62 m, 351°35'00,61" e 199,67 m, até o Vertice-607, de coordenadas E 402.547,54 m e N 7.738.586,14 m, 355°56'44,12" e 176,15 m, até o Vertice-608, de coordenadas E 402.535,08 m e N 7.738.761,85 m, 322°30'01,94" e 82,57 m, até o Vertice-609, de coordenadas E 402.484,82 m e N 7.738.827,35 m, 329°38'26,39" e 177,40 m, até o Vertice-610, de coordenadas E 402.395,16 m e N 7.738.980,43 m, 313°01'26,07" e 167,61 m, até o Vertice-611, de coordenadas E 402.272,62 m e N 7.739.094,79 m, 46°49'41,50" e 105,29 m, até o Vertice-612, de coordenadas E 402.349,41 m e N 7.739.166,82 m, 53°03'51,84" e 267,98 m, até o Vertice-613, de coordenadas E 402.563,61 m e N 7.739.327,86 m, 55°37'09,45" e 226,42 m, até o Vertice-614, de coordenadas E 402.750,48 m e N 7.739.455,71 m, 44°40'40,89" e 281,30 m, até o Vertice-615, de coordenadas E 402.948,27 m e N 7.739.655,74 m, 24°11'16,67" e 237,60 m, até o Vertice-616, de coordenadas E 403.045,62 m e N 7.739.872,48 m, 47°32'06,36" e 377,24 m, até o Vertice-617, de coordenadas E 403.323,91 m e N 7.740.127,17 m, 61°12'32,78" e 268,96 m, até o Vertice-618, de coordenadas E 403.559,62 m e N 7.740.256,70 m, 39°53'16,32" e 344,97 m, até o Vertice-619, de coordenadas E 403.780,84 m e N 7.740.521,40 m, 31°12'51,42" e 401,54

m, até o Vertice-620, de coordenadas E 403.988,93 m e N 7.740.864,81 m, 27°14'58,51" e 475,43 m, até o Vertice-621, de coordenadas E 404.206,62 m e N 7.741.287,48 m, 33°23'08,40" e 439,22 m, até o Vertice-622, de coordenadas E 404.448,31 m e N 7.741.654,22 m, 58°12'48,22" e 355,80 m, até o Vertice-623, de coordenadas E 404.750,74 m e N 7.741.841,64 m, 60°38'15,59" e 527,57 m, até o Vertice-624, de coordenadas E 405.210,54 m e N 7.742.100,32 m, 60°52'26,36" e 410,86 m, até o Vertice-625, de coordenadas E 405.569,45 m e N 7.742.300,30 m, 88°43'01,20" e 249,82 m, até o Vertice-626, de coordenadas E 405.819,21 m e N 7.742.305,89 m, 97°11'35,23" e 229,57 m, até o Vertice-627, de coordenadas E 406.046,97 m e N 7.742.277,15 m, 101°10'40,30" e 313,96 m, até o Vertice-628, de coordenadas E 406.354,98 m e N 7.742.216,29 m, 106°32'44,18" e 405,51 m, até o Vertice-629, de coordenadas E 406.743,70 m e N 7.742.100,80 m, 112°20'26,44" e 309,84 m, até o Vertice-630, de coordenadas E 407.030,28 m e N 7.741.983,03 m, 133°32'37,18" e 160,10 m, até o Vertice-631, de coordenadas E 407.146,33 m e N 7.741.872,73 m, 128°20'55,80" e 176,93 m, até o Vertice-632, de coordenadas E 407.285,09 m e N 7.741.762,96 m, 34°42'27,54" e 251,08 m, até o Vertice-633, de coordenadas E 407.428,05 m e N 7.741.969,37 m, 2°48'54,71" e 316,85 m, até o Vertice-634, de coordenadas E 407.443,62 m e N 7.742.285,83 m, 35°20'21,83" e 323,47 m, até o Vertice-635, de coordenadas E 407.630,72 m e N 7.742.549,70 m, 57°54'13,20" e 330,46 m, até o Vertice-636, de coordenadas E 407.910,66 m e N 7.742.725,28 m, 74°45'24,70" e 327,56 m, até o Vertice-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Piumhi – MG, 12/07/2023.